



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO: 61/2025

MODALIDADE: DL - Dispensa de Licitação. Rito Comum.

IDENTIFICAÇÃO: D.L. nº 08/2025

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV. Decreto Municipal nº 25/2024.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação do SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso para realização de capacitação de pessoal e desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora, através de cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns.

DATA DO PROCESSO: 22/07/2025.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00380/25 DELOIR JOSE DE MORAES 17/06/2025
Descrição

Contratação de Empresa Especializada a Prestação De Serviços de Capacitação de Pessoal, para realizar o programa de Desenvolvimento Empresarial, visando dar continuidade ao Desenvolvimento Econômico e, por conseguinte, aprimorando o conhecimento Empresarial e de Políticas Públicas dos Servidores Municipais e Empresários Locais do Município de Campos de Júlio-MT

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretaria Municipal de Administração
Setor Solicitante SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Custo 28 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Placa

Observação

Contratação de Empresa Especializada a Prestação De Serviços de Capacitação de Pessoal, para realizar o programa de Desenvolvimento Empresarial, visando dar continuidade ao Desenvolvimento Econômico e, por conseguinte, aprimorando o conhecimento Empresarial e de Políticas Públicas dos Servidores Municipais e Empresários Locais do Município de Campos de Júlio-MT

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	048.001.003	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, PRCUN		1	0	28	SECRETARIA DE ADMINISTR.


DELOIR JOSE DE MORAES
RESPONSÁVEL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

1. OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação de pessoal, para realizar o programa de desenvolvimento empresarial, visando dar continuidade ao desenvolvimento econômico e, por conseguinte, aprimorando o conhecimento empresarial e de políticas públicas dos servidores municipais e empresários locais do município de Campos de Júlio-MT

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa capacitar os micro empresários e servidores do município de Campos de Júlio, que através da Secretaria Municipal de Administração, reconhece a relevância de implementar medidas que avancem o desenvolvimento do município enquanto uma cidade empreendedora. Essa iniciativa inclui também a capacitação dos servidores municipais, bem como assuntos relacionados à gestão pública e às compras públicas, garantindo uma administração mais eficiente. Para alcançar esses objetivos, propõe-se a contratação de uma empresa especializada que atuará em duas áreas principais: consultoria aos servidores municipais, o fortalecimento do ambiente de negócios local e ao incentivo ao empreendedorismo.

2.2- Esse esforço não apenas se alinha à necessidade de apoio às micro e pequenas empresas do município, mas também visa prover consultoria aos servidores municipais, com foco em políticas públicas, gestão pública e compras públicas. A capacitação dos servidores é fundamental, pois uma gestão pública eficiente requer profissionais bem informados e habilitados a tomar decisões estratégicas. A falta de conhecimento em compras públicas, por exemplo, pode resultar em processos ineficazes que prejudicam a transparência e a competitividade nas aquisições governamentais.

2.3 - Além disso, fomentar e fortalecer o conhecimento dos empresários locais se torna imprescindível em um cenário onde a economia local, predominantemente composta por pequenos negócios, enfrenta desafios significativos. O investimento em capacitação para os empresários não só promove a inovação e a eficiência, mas também estimula a geração de empregos e o desenvolvimento sustentável da comunidade. Assim, ao proporcionar formação adequada tanto para os servidores quanto para os empreendedores, estamos criando um ciclo virtuoso que beneficia toda a população, garantindo que as políticas públicas sejam implementadas de forma eficaz e que o comércio local tenha as condições necessárias para prosperar.

Assim, a contratação de uma empresa especializada permitirá a realização de ações estruturadas e eficazes, incluindo cursos, palestras, workshop, consultorias e mentorias. Essas atividades terão como objetivo principal a melhoria da gestão empresarial e da gestão pública.

2.4- Adicionalmente, a promoção do empreendedorismo será uma prioridade, pois acreditamos que um ambiente favorável ao crescimento sustentável das empresas contribuirá significativamente para a geração de emprego e renda na comunidade. Por meio desse projeto, esperamos criar um ecossistema que fortaleça as capacidades empreendedoras locais, capacitando tanto os empreendedores quanto os servidores públicos para uma melhor execução das políticas públicas.

2.5-Portanto, a presente contratação busca atender a essa demanda de forma abrangente, assegurando que ações efetivas sejam implementadas para o fortalecimento das micro e pequenas empresas em Campos de Júlio - MT, posicionando o município como um modelo de cidade empreendedora e propensa ao desenvolvimento econômico sustentável.

3. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

4. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. A presente contratação **não** está prevista no Plano Anual de Contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000064

www.camposdejulio.mt.gov.br

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Código Betha/ TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1.	00067719 048.001.003	Serviço de Capacitação de pessoal, Programa Cidade Empreendedora - cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns.	01	01	R\$136.950,00	R\$136.950,00
Valor Total						R\$136.950,00

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Este levantamento de mercado tem como objetivo justificar a possibilidade de contratar através de dispensa de licitação, amparado nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no Art. 75, inciso XV, que trata que é dispensável de licitação ao tipo de contratação do objeto.

6.2 Para avaliação de mercado, tomou-se como base a proposta do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, que compreende um Serviço Social Autônomo, instituído por escritura pública sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação, a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre o empreendedorismo, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

6.3 A proponente justifica o valor praticado para o Estudo de Viabilidade Técnica e que o preço é justo e adequado. Segundo a proponente, o valor está alinhado com os preços de mercado e, sobretudo, com a qualidade do produto/serviço oferecidos. Além da formação do preço, é relevante destacar que a proponente oferece um subsídio de 50% do valor proposto, o que torna o processo ainda mais vantajoso para a administração pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1- A presente solução visa a contratação de um curso de capacitação para empresários e servidores, com foco em empreendedorismo local e temáticas referentes a gestão pública e compras públicas, consiste na contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) como parceiro estratégico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT para a realização de capacitações, consultorias e incentivos ao empreendedorismo.

7.2- O SEBRAE é uma instituição amplamente reconhecida nacionalmente pelo suporte técnico e educacional que oferece aos pequenos negócios, promovendo o desenvolvimento econômico local por meio de metodologias inovadoras e conteúdos atualizados.

7.3- A parceria entre a Prefeitura e o SEBRAE permitirá a implementação de um programa estruturado de fortalecimento empresarial, garantindo acesso a conhecimento qualificado e suporte técnico especializado aos empreendedores do município, como também aos servidores municipais.

7.4- Essa parceria entre a Prefeitura e o SEBRAE garantirá um atendimento completo aos micros e pequenos empresários e aos servidores municipais estimulando a formalização de negócios, a melhoria da competitividade e o crescimento econômico sustentável de Campos de Júlio - MT

8- NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Não há necessidade de adequação de ambiente para execução dos serviços.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



9- DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a. Fortalecimento do Ecossistema Empreendedor: Criação de um ambiente de negócios mais dinâmico e inovador.
- b. Aumento da Competitividade Empresarial: Micro e pequenas empresas mais preparadas para os desafios do mercado, com gestão aprimorada e estratégias de crescimento.
- c. Otimização das Políticas Públicas: Servidores municipais com maior capacidade para formular, implementar e gerir políticas de fomento econômico eficazes e alinhadas às necessidades locais.
- d. Atração de Investimentos e Geração de Empregos: O desenvolvimento do capital humano e empresarial torna o município mais atrativo para novos negócios e a expansão dos existentes.
- e. Melhora na Qualidade de Vida: O crescimento econômico se traduz em maior arrecadação e, conseqüentemente, em melhores serviços públicos para a população.
- f. Reconhecimento e Credibilidade: O programa cancelado pelo SEBRAE agrega valor e credibilidade às iniciativas de desenvolvimento do município.

10- IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. A realização do curso de capacitação pode gerar alguns impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de recursos e geração de resíduos. Para minimizar esses impactos, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras: Redução da impressão de materiais, priorizando o uso de documentos e apostilas digitais, Otimização do tempo de uso de projetores, computadores e iluminação nas aulas presenciais para evitar desperdício de energia, Incentivo à separação e descarte correto de resíduos gerados durante o curso, como copos descartáveis e outros materiais utilizados, Preferência por materiais recicláveis ou reutilizáveis nas atividades práticas e oficinas.

11- DOS REQUISITOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O programa de capacitação terá duração de 12 (doze) meses, com treinamentos, consultorias individuais e em grupo, workshop, cursos, encontros e fórum que serão realizados de forma presencial de acordo com a previsão da agenda estipulada conforme o cronograma de trabalho que será elaborada em conformidade com a prefeitura.

11.2 Todos os cursos estarão disponibilizados na proposta de consultoria, com as descrições de cada curso/item, discriminadas o conteúdo, carga horária, duração e público alvo;

11.3. O curso será ministrado em Campos de Júlio, sendo um total de 16 temas, totalizando 668 horas de carga horária e 253 horas de carga horária para cursos bônus com orientações e suporte presencial;

11.4. O local, datas e horários a ser definido pela Secretaria de Administração;

11.5. Público alvo: empresários e servidores do município;

11.6. Emitir do certificado em até 15 dias após a finalização do curso.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso

12.2. O objeto do presente certame, serão realizadas medições mensais com objetivo de apuração e quantificação financeira dos serviços executados no mês antecedente.

12.3 Serão realizadas medições durante a vigência administrativa da contratação, a primeira será em até 30 dias após a assinatura do contrato, e as demais sucessivamente até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. Ficando estipulado que a última medição se fará em até 10 dias do encerramento do prazo de execução do programa.

13-Estimativa de Custos

13.1-A estimativa de custos para a contratação do SEBRAE será baseada na proposta de preço que será formalmente solicitada à instituição, considerando o escopo detalhado do Programa de Desenvolvimento Empresarial. Ao contrário de uma licitação tradicional, não se buscará múltiplas propostas de mercado, mas sim a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000006

www.camposdejulio.mt.gov.br

justificativa de que o preço proposto pelo SEBRAE é compatível com suas tabelas de honorários e com o valor de mercado para serviços de alta especialização prestados por eles.

Para subsidiar a solicitação de proposta e a posterior análise, o município deve definir os seguintes parâmetros:

- a) Público-Alvo Estimado: Servidores da prefeitura municipal de Campos de Júlio e empresários -micro empreendedores locais
- b) Áreas de Conhecimento Relevantes:
 - a. Consultoria empresarial
 - b. Marketing Digital e Ferramentas de Vendas.
 - c. Inovação e Desenvolvimento de Novos Produtos/Serviços.
 - d. Legislação e Regulamentação Empresarial.
 - e. Elaboração e Gestão de Projetos para Captação de Recursos (públicos e privados).
 - f. Planejamento Estratégico Municipal para o Desenvolvimento Econômico.
 - g. Liderança e Gestão de Equipes para Resultados.
 - h. Desenvolvimento Rural e Segurança Alimentar e Nutricional.
 - i. Direito Administrativo e Licitações/Contratos (com ênfase em Compras Públicas e Desenvolvimento Local):
 - j. Licitações e Contratos Administrativos para Empresas (com foco em MPEs):
 - k. Gestão de Compras Públicas e Planejamento Estratégico
 - l. Desenvolvimento Econômico Local (DEL) e Articulação de Políticas Públicas
 - m. Gestão Pública e Desburocratização (com foco em Ambiente de Negócios e Legalização de Empresas):
 - n. Empreendedorismo Juvenil e Desenvolvimento Social/Humano
- c) Formato e Carga Horária Preliminar:
 - a. Módulos de capacitação presencial 02 (dois) módulos para empresários de 12 a 16 horas, 02 (dois) módulos para servidores municipais de 36 horas até 120 horas.
 - b. Palestras/eventos temáticas 01(um) módulo para empreendedor de 12 horas,02 (dois) para servidores de até 12 horas
 - c. Consultorias coletivas:02 (duas) para sala do empreendedor até 36 horas, 07 (sete) para servidores municipais até 120 horas
 - d. Consultorias individuais: 01 para empresários até 01 hora cada
 - e. Cursos bônus: 01 (um) curso para alunos do ensino médio de até 12 horas, 03 (três) palestras de até 01 hora no prédio da prefeitura
- d) Recursos Inclusos: Material didático, emissão de certificados, acompanhamento pós-programa e inscrições
- e) A composição do custo, conforme a metodologia do SEBRAE, incluirá, mas não se limitará a:
 - **Horas de Instrutoria/Consultoria:** Baseado nas horas de dedicação dos profissionais do SEBRAE, conforme os diferentes níveis de especialização e tipo de serviço prestado (treinamentos, consultorias individuais ou coletivas).
 - **Custos de Material Didático e Plataforma:** Abrangendo o desenvolvimento ou licenciamento de conteúdo, materiais impressos e acesso a ambientes virtuais de aprendizagem.
 - **Custos Logísticos:** Incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos instrutores/consultores e dos servidores que irão participar dos eventos (Fórum estadual de gestores públicos, Encontro Estadual de Agente de Desenvolvimento e Workshop macrorregional)
 - **Taxa de Gestão e Administrativa:** Referente à coordenação do programa, suporte e estrutura organizacional do SEBRAE.

13.2-O valor total estimado para a presente contratação, conforme a proposta formal do SEBRAE anexa a este processo, R\$ 136.950,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta reais, sendo que o valor total da execução do trabalho proposta é de R\$ 273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais) sendo 50% subsidiados pelo SEBRAE.

14. ANALISES DE RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000007

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.2. O mapeamento permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da aquisição. Para cada risco identificado, define-se:

14.3. A probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.

14.4. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

<u>Identificação do Risco</u>	<u>Probabilidade</u>	<u>Impacto</u>	<u>Ação Preventiva</u>	<u>Ação de Contingência</u>
Contratação de empresa sem qualificação técnica adequada	Baixa	Alta	Exigir comprovação de experiência e qualificação na área empreendedorismo	Rescisão contratual e nova contratação emergencial se necessário
Não cumprimento do cronograma do curso	Media	Média	Definir cronograma detalhado e prever penalidades contratuais	Aplicação de penalidades e possível readequação do cronograma
Insatisfação dos participantes com a qualidade do curso	Media	Media	Aplicar avaliação prévia de conteúdos e metodologias	Realizar ajustes pedagógicos durante a execução do contrato
Problemas financeiros da empresa contratada	Baixa	Alta	Verificar a regularidade fiscal e econômico-financeira.	Acionamento de garantias contratuais e nova contratação
Falta de adesão dos servidores ao curso	Media	Media	Sensibilização e divulgação prévia da importância do curso	Reavaliação de estratégias de engajamento e flexibilização de horários
Conflitos entre a abordagem do conteúdo e dos empresários envolvidos	Baixa	Alta	Articular com o órgão SEBRAE para alinhamento prévio	Mediação entre as partes e ajustes metodológicos se necessários

15. CONCLUSÃO:

15.1 Com base na análise realizada, verifica-se que a contratação do programa de capacitação para os empresários e servidores do município de Campos de Júlio é viável, o programa de capacitação do Sebrae evidencia sua importância como ferramenta de desenvolvimento para empreendedores e servidores públicos. A capacitação em áreas como vendas para o setor público, elaboração de termos de referência e adequações de processos licitatórios se mostra fundamental para garantir a eficiência e a eficácia na atuação desses profissionais.

15.2- Os conteúdos abordados não apenas aprimoram as habilidades dos participantes, mas também promovem um ambiente mais competitivo e preparado para enfrentar os desafios do mercado. A flexibilidade dos cursos, que incluem opções presenciais e online, aliada à possibilidade de consultorias personalizadas, assegura que as necessidades específicas de cada negócio ou órgão público sejam atendidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000008

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.3- Diante do exposto, conclui-se que a implementação deste programa de capacitação é viável e estratégica, contribuindo significativamente para o fortalecimento da capacidade técnica e gerencial dos envolvidos, além de potencializar o desenvolvimento econômico da região.

Campos de Júlio, 17 de JUNHO de 2025.

Deir José de Moraes
Secretário Municipal de Administração

Ligiane Aparecida Pazinato
Secretária de Planejamento

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000009

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021)

COTAÇÃO: 00380/25

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada a Prestação De Serviços de Capacitação de Pessoal, para realizar o programa de Desenvolvimento Empresarial, visando dar continuidade ao Desenvolvimento Econômico e, por conseguinte, aprimorando o conhecimento Empresarial e de Políticas Públicas dos Servidores Municipais e Empresários Locais do Município de Campos de Júlio-MT

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa de Desenvolvimento Empresarial visa fomentar o desenvolvimento econômico local, promovendo a capacitação dos empresários de Campos de Júlio - MT. O objetivo é aprimorar o conhecimento empresarial, melhorar a gestão das empresas, incentivar feiras do comércio local, e fortalecer políticas públicas voltadas aos servidores públicos. A parceria com o SEBRAE pode ser um investimento estratégico para o crescimento sustentável e fortalecimento dos pequenos negócios.

2.2 O Município de Campos de Júlio, por meio da Secretaria de Administração, identifica a necessidade de adquirir os itens descritos neste Termo de Referência para promover a qualificação de servidores e empresários locais. A capacitação será realizada por meio de palestras temáticas, cursos e treinamentos sobre temas como empreendedorismo, organização de dados, inovação e políticas públicas, com o intuito de proporcionar o desenvolvimento do negócio e a melhoria dos serviços públicos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal O art. 75 da lei 14.133/21 de licitações, é que está previsto a possibilidade de contratar o SEBRAE através de dispensa de licitação.

3.2 Art. 75. É dispensável a licitação: XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS

4.1 Na tabela a seguir constam códigos, descrições, unidades de medida, quantitativos e valores de referência do serviço a ser adquirido.

Item	Código Betha/ TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1.	00067719 048.001.003	Serviço de Capacitação de pessoal, Programa Cidade Empreendedora - cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns.	01	01	R\$136.950,00	R\$136.950,00

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000010

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Código Betha/ TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
		capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns.				
Valor Total						R\$136.950,00

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1 O presente termo tem como objeto: Contratação de Empresa Especializada Na Prestação de Serviços de Capacitação de Pessoal, para Realizar o Programa de Desenvolvimento Empresarial, Visando dar Continuidade ao Desenvolvimento Econômico e, por conseguinte, aprimorando o Conhecimento Empresarial, e de Políticas Públicas dos Servidores Municipais e Empresários locais do Município de Campos De Júlio-MT.

5.2 Na capacitação inclui workshops, apoio empresarial, consultorias, artes de comunicação visual, cursos, palestras, elaboração de projetos, participação em encontros, fóruns e cursos bônus, aos quais serão realizados no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma que será realizado a partir da vigência do contrato.

6. Descrição dos itens aplicáveis:

6.1- Workshop macrorregional – Capacitação dos Atendentes da Sala do Empreendedor

Até 02 (duas) vagas no evento de acordo com a vigência do contrato, para capacitar os atendentes da sala do empreendedor, buscando aumentar a importância do atendimento e do serviço que prestam a sociedade e apresentar de forma prática soluções que auxiliem nos atendimentos. As despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do Sebrae/MT-

Carga horária:	Até 12 horas
Público Alvo:	Atendentes da Sala do Empreendedor
Vagas:	Até 02 vagas
Duração:	1 (um) dia
Entrega Técnica	Lista de presença , fotos e certificado
Valor Total:	R\$ 5.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 2.500,00
Valor Prefeitura:	R\$ 2500,00

6.2-Apoio aos empreendedores através de consultoria especializada Sebrae

Consultoria especializada, individuais e temáticas, de 01 (uma) hora cada uma, em até 06 (seis) temáticas a serem definidos de acordo com a demanda.

Carga horária:	Até 48 horas
Público Alvo:	MEI – Micro- Empreendedor Individual
Duração:	6 (seis) meses
Entrega técnica:	relatório individual da consultoria
Evidência	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R\$ 36.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 18.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 18.000,00

6.3 Estruturação e alinhamento da Sala do Empreendedor

Consultoria para o acompanhamento de desempenho da sala do empreendedor, articulação, avaliação e apoio no planejamento de ações realizadas e planejadas pela sala do empreendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000011

www.camposdejulio.mt.gov.br

Carga horária:	Até 36 horas
Público Alvo:	CAE / Sala do Empreendedor
Duração:	12 (doze) meses
Entrega técnica:	Plano de ação
Evidência	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R\$4.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 2.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 2.000,00

6.4 Pacote de Comunicação para Sala do Empreendedor

Desenvolvimento e cessão de uso, com padronização da comunicação visual para sala do empreendedor, o SEBRAE/MT desenvolverá book com artes padrões para comunicação visual que poderá ser utilizada pela prefeitura municipal. O Sebrae fornecerá materiais gráficos diversos para uso e entrega nos atendimentos aos empreendedores.

Carga horária:	Até 90 horas
Público Alvo:	CAE / Sala do Empreendedor
Duração:	02 (dois) meses
Entrega técnica:	Construção da identidade com aplicação virtual do espaço
Evidência	Fotos do local após aplicação
Valor Total:	R\$12.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 6.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 6.000,00

6.5 Consultoria para fomento da Agricultura Familiar

Consultoria para aprimoramento dos procedimentos de compras da agricultura familiar, aquisição da alimentação escolar como fator de desenvolvimento educacional, atores envolvidos na alimentação escolar, agricultura familiar como política pública de inclusão econômica e social entre outros.

Carga horária:	Até 60 horas
Público Alvo:	Secretaria de Agricultura, Licitação e pessoas envolvidas na alimentação escolar
Duração:	11 (onze) meses
Entrega técnica:	Relatório e Plano de Ação
Evidência	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R\$ 35.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 17.500,00
Valor Prefeitura:	R\$ 17.500,00

6.6 Capacitação de Aprimoramento de Compradores

01 (uma) turma com até 30(trinta) participantes no curso, para compreender as compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional, entender todas as alterações e novidades na legislação e nos procedimentos para incorporar na prática os procedimentos necessários para a aplicação plena da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Carga horária:	Até 12 horas
Público Alvo:	Setor de Licitações e compras
Duração:	1 semana
Entrega técnica:	1 Turma realizada
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$ 17.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 8.500,00
Valor Prefeitura:	R\$ 8.500,00

6.7 Curso Como vender para Órgão Público

01 (uma) turma com até 30 (trinta) participantes, para apresentar aos empresários as vantagens e riscos de vender para o setor público, por meio da análise de toda a estrutura do procedimento licitatório, suas formas, tipos, fases, como participar e principalmente, os benefícios para as micro e pequenas empresas, assegurados pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000012

www.camposdejulio.mt.gov.br

Complementar 123, que dá tratamento diferenciado e favorecido a esses empreendedores. A abordagem deste tema é uma oportunidade e necessidade para os empresários, pois possibilitará que estes entendam como funciona todo o processo de contratação e participem corretamente das licitações

Carga horária:	Até 16 horas
Público Alvo:	Empresários do município
Duração:	1 semana
Entrega técnica:	1 Turma realizada
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$ 21.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 10.500,00
Valor Prefeitura:	R\$ 10.500,00

6.8 Curso de elaboração de termo de referência

01 (uma) turma com até 30 (trinta) participantes no curso de elaboração de termo de referência, com objetivo de capacitar o público envolvido na preparação de processo que antecede as compras públicas.

Carga horária:	Até 16 horas
Público Alvo:	Pessoas de todas as secretarias responsáveis por compras em seus setores
Duração:	1 semana
Entrega técnica:	1 Turma realizada
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$ 16.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 8.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 8.000,00

6.9 Plano anual de compras

Consultoria para construção e ou revisão do Plano Anual de Compras do município, através de metodologia SEBRAE apoiada no histórico de licitações e no cenário previsto de compras.

Carga horária:	Até 40 horas
Público Alvo:	Setor de Licitações e Compras
Duração:	1 (um) mês
Entrega técnica:	Plano Anual de Compras
Evidência:	Lista de presença e termo de entrega
Valor Total:	R\$ 30.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 15.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 5.000,00

6.10 Acompanhamento para adequação dos processos licitatórios na legislação

Consultoria para adequação de legislação e dos processos licitatórios para que estejam funcionando plenamente com a incorporação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com a realização de compras regionais/locais e de pequenos negócios.

Carga horária:	Até 30 horas
Público Alvo:	Setor de Licitações e Compras
Duração:	2 (dois) meses
Entrega técnica:	Diagnóstico, Plano de Melhorias e Relatório
Evidência:	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R\$ 16.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 8.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 8.000,00

6.11 Consultoria para Agentes de Desenvolvimento

Consultoria para Agentes de Desenvolvimento nível Básico e Avançado, visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000013

www.camposdejulio.mt.gov.br

Carga horária:	Até 60 horas
Público Alvo:	Agente de Desenvolvimento
Duração:	11 (onze) meses
Entrega técnica:	Relatórios da Consultoria
Evidência:	Lista de presença e termo de aceite
Valor Total:	R\$6.000,00
Valor Sebrae:	R\$3.000,00
Valor Prefeitura:	R\$3.000,00

6.12 Release periódico para prefeitura divulgar seu posicionamento como Cidade Empreendedora

Release jornalístico mensal a ser entregue aos responsáveis da área de comunicação da prefeitura para tratamento nas mídias orgânicas, espontâneas ou pagas a critério e estratégia do município em relação às ações de desenvolvimento econômico e posicionamento como uma Cidade Empreendedora. Os temas irão explorar as boas práticas do município com pautas distintas mensais, podendo contemplar entrevistas com gestores públicos ou empreendedores.

Carga horária:	Até 36 horas
Público Alvo:	População do município
Duração:	11 (onze) meses
Entrega técnica:	11 arquivos digitais, enviado por e-mail em formato WORD/PDF
Evidência:	Confirmação de recebimento do e-mail
Valor Total:	R\$9.000,00
Valor Sebrae:	R\$4.500,00
Valor Prefeitura:	R\$4.500,00

6.13 Curso de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos

01 (uma) turma de até 30 (trinta) participantes, para fornecer a eles, ferramentas que auxiliem na elaboração de projetos e captação de recursos, com empresas e convênios/parcerias com os governos federal e estadual

Carga horária:	Até 30 horas
Público Alvo:	Colaboradores da prefeitura que trabalhem com projetos e recursos externos
Duração:	1 (uma) semana
Entrega técnica:	01 turma de curso realizada
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$14.000,00
Valor Sebrae:	R\$7.000,00
Valor Prefeitura:	R\$7.000,00

6.14 Cursos de Formação e Atualização do Agente de Desenvolvimento

01 (uma) vaga para Capacitação no curso de formação de Agentes de Desenvolvimento nível básico e ou avançado, visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local. O formato de aplicação poderá ser presencial ou on-line, quando presencial as despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do SEBRAE/MT.

Carga horária:	Até 16 horas
Público Alvo:	Até 16 horas
Duração:	1 (um) dia e meio
Entrega técnica:	01 vaga no curso realizado
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$4.000,00
Valor Sebrae:	R\$2.000,00
Valor Prefeitura:	R\$2.000,00

6.15 Encontro Estadual de Agente de Desenvolvimento

01 (uma) vaga no Encontro Estadual de Agentes de Desenvolvimento, evento que ocorre anualmente conforme agenda de eventos do SEBRAE/MT. As despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000014

www.camposdejulio.mt.gov.br

no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do SEBRAE/MT.

Carga horária:	Até 12 horas
Público Alvo:	Agente de Desenvolvimento
Duração:	1 (um) dia e meio
Entrega técnica:	01 vaga no curso realizado
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$7.500,00
Valor Sebrae:	R\$3.750,00
Valor Prefeitura:	R\$3.700,00

6.16 Fórum Estadual de Gestores Públicos

Fórum Estadual de Gestores Públicos, evento que ocorre anualmente conforme agenda de eventos do SEBRAE MT. Obs. As despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do SEBRAE/MT.

Carga horária:	Até 12 horas
Público Alvo:	Prefeito e Secretário
Duração:	1 (um) dia e meio
Entrega técnica:	Participação no evento
Evidência:	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R\$ 10.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 5.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 5.000,00

6.17 Relatório mensal de execução do projeto

Relatório mensal para apresentação do status e execução do projeto, afim de garantir o fluxo de informações adequadas para definições quanto ao andamento, dificuldades e resultados obtidos com o projeto em andamento. Contendo imagens dos trabalhos executados e print das evidências.

Carga horária:	Até 36 horas
Público Alvo:	Fiscal do contrato
Duração:	11 (onze) meses
Entrega técnica:	11 arquivos digitais, enviado por e-mail em formato WORD/PDF
Evidência:	Confirmação de recebimento do e-mail
Valor Total:	R\$ 9.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 4.500,00
Valor Prefeitura:	R\$ 4.500,00

6.18 Consultoria para análise e plano de melhoria no ambiente legal para atuação das MPES

Consultoria técnica especializada para elaboração de um diagnóstico e plano de ação, com foco no processo de desburocratização nos atos e procedimentos que dizem respeito aos registros, alterações e baixa de empresas, através de apoio e suporte para adequação da legislação municipal, adequação e monitoramento dos processos existentes na prefeitura e abordagem da cultura organizacional existente com vista às mudanças a serem realizadas.

Carga horária:	Até 120 horas
Público Alvo:	Secretarias do município
Duração:	03 (três) meses
Entrega técnica:	Diagnóstico e plano de ação
Evidência:	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R\$ 22.400,00
Valor Sebrae:	R\$ 11.200,00
Valor Prefeitura:	R\$ 11.200,00

6.19 BÔNUS - Crescendo e Empreendendo

O Crescendo e Empreendendo é uma metodologia que almeja despertar o empreendedorismo na juventude do

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000015

www.camposdejulio.mt.gov.br

município de forma a tornar-se uma estratégia para inclusão social, favorecendo o acesso dos mesmos ao mercado de trabalho

Carga horária:	Até 12 horas
Público Alvo:	Alunos do Ensino médio
Duração:	01 (uma) semana
Entrega técnica:	Aplicação do curso
Evidência:	Lista de presença e fotos
Valor Total:	bônus
Valor Sebrae:	bônus
Valor Prefeitura:	bônus

6.20 BÔNUS - Jovens Empreendedores – JEPP

O Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP) tem por objetivo a disseminação da cultura empreendedora entre crianças e adolescentes do ensino fundamental público municipal (alunos do 1º ao 9º).

Carga horária:	Até 235 horas
Público Alvo:	Professores
Duração:	06 (seis) meses
Entrega técnica:	Aplicação do curso e realização da feira
Evidência:	Lista de presença, fotos e fotos da feira
Valor Total:	bônus
Valor Sebrae:	bônus
Valor Prefeitura:	bônus

6.21 BÔNUS - Diagnóstico de eficiência energética

Aplicação de 01 (um) diagnóstico de eficiência energética em um prédio da prefeitura municipal, com o objetivo de conhecer a viabilidade ou não para construção de usina de energia fotovoltaica.

Carga horária:	Até 4 horas
Público Alvo:	Prefeitura Municipal
Duração:	01 (um) dia
Entrega técnica:	Aplicação do curso e realização da feira
Evidência:	Protocolo de entrega do diagnóstico
Valor Total:	bônus
Valor Sebrae:	bônus
Valor Prefeitura:	bônus

6.22 BÔNUS - Palestra de Energias renováveis

01 (uma) palestra com o tema de Energias Renováveis, com foco em sistemas fotovoltaicos conectados à rede de energia desafios e oportunidade

Carga horária:	Até 1 hora
Público Alvo:	Prefeitura Municipal
Duração:	01 (um) dia
Entrega técnica:	Palestra realizada
Evidência:	Lista de presença e fotos
Valor Total:	bônus
Valor Sebrae:	bônus
Valor Prefeitura:	bônus

6.23 BÔNUS - Palestra de Gestão de Resíduos

01 (uma) palestra com o tema de Gestão de Resíduos e a política nacional de resíduos sólidos desafios e oportunidades

Carga horária:	Até 1 hora
Público Alvo:	Prefeitura Municipal
Duração:	01 (um) dia
Entrega técnica:	Palestra realizada
Evidência:	Lista de presença e fotos

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



Valor Total:	bônus
Valor Sebrae:	bônus
Valor Prefeitura:	bônus

7.0 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1 O presente termo de referência visa à contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE/MT) para a prestação de serviços voltados ao aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação de servidores e empresários locais, em parceria com a Administração Municipal de Campos de Júlio-MT.

7.2 Trata-se para a Contratação do SEBRAE/MT - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas para prestação de serviços de aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação de servidores e empresários locais; em forma de parceria com a Administração Municipal de Campos de Júlio-MT.

7.3 Portanto entende-se que a contratação da empresa SEBRAE/MT - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, enquadra na contratação por dispensa de licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (..)

7.4 O SEBRAE/MT é uma entidade civil com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, reconhecida como referência em sua área de atuação. Possui notória especialização e uma missão clara de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, além de fomentar o empreendedorismo. A atuação do SEBRAE é fundamental para o fortalecimento do empreendedorismo local e para a aceleração do processo de formalização da economia, por meio de parcerias estratégicas com os setores público e privado.

7.5 No contexto deste projeto específico, a parceria com a Administração Municipal será subsidiada em 50% pelo SEBRAE, o que demonstra o comprometimento da entidade com o desenvolvimento regional.

7.6 Portanto, o SEBRAE/MT se configura como um prestador de serviços único, com comprovação de experiência consolidada e reconhecimento no mercado por seu trabalho nas áreas de gestão empresarial, empreendedorismo, inovação e políticas públicas em todo o território nacional.

8.0 DA PROPOSTA

8.1 A proposta, que compreende a descrição do material ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado.

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

9.0 DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS



9.1 Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma estipulado para execução do programa até 12 (doze) meses, previsão em conformidade com a agenda estipulada, que deverá ser cumprida no prazo estipulado.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da entrega dos serviços da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de contrato: Elaine Terezinha Moura- Matrícula nº: 1.926/2021, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art.140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1 São obrigações do FORNECEDOR:

11.2 Designar para execução dos trabalhos profissionais credenciados na área de conhecimento do objeto de contrato;

11.3 Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviços;

11.4 Garantir sigilo das informações obtidas, documentos e/ou similares que farão parte do trabalho;

11.5 Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos;

11.6 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução que será de até 30 dias;

11.7 Fornecer o plano de trabalho detalhado, contendo planejamento, metodologia, prazos e resultados esperados;

11.8 Atender todas as exigências da Lei Federal nº 14.133/21, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista;

11.9 Manter a contratante informada de todas as etapas do processo;

11.10 Assumir todas as despesas referentes a honorários e deslocamentos dos consultores e técnicos envolvidos na aplicação dos itens descritos neste termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

12.2 Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;

12.4 Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

12.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

12.6 A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções



administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

12.7 Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

12.8 Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.9 Emitir do certificado digital em até 15 dias após a finalização da formação, para os participantes que tiverem registrado o mínimo de 75% de frequência;

12.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.11 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

12.13 Cumprir as agendas para atendimento ao cronograma de trabalho acordado com ambas as partes

12.14 Fornecer as informações e documentação solicitadas pelo fornecedor, de acordo com o objetivo deste termo;

12.15 Disponibilidade de tempo dos gestores municipais e dos funcionários para participação das reuniões previamente agendadas;

12.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000019

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A sanção prevista na letra "a" do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5 A sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.6 A sanção prevista na letra "c" do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7 A sanção prevista na "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000020

13.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT até 10º dia útil, mediante a apresentação das medições mensais que serão apresentadas após os serviços executados no mês antecedente e da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

14.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

14.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

14.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



14.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

14.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

14.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor.

14.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.

14.11 Serão realizadas medições durante a vigência administrativa da contratação, a primeira será em até 30 dias após a assinatura do contrato, e as demais sucessivamente até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. Ficando estipulado que a última medição se fará em até 10 dias do encerramento do prazo de execução do programa.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1-Para fim de pagamento serão realizadas medições mensais com o objetivo de apuração e quantificação financeira dos serviços executados no mês antecedente.

15.2-Serão realizadas medições durante a vigência administrativa da contratação, a primeira será em até 30 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com a execução dos serviços;

15.3-Será designado ao fiscal do contrato a prévia aprovação da medição para autorização da emissão da nota fiscal para pagamento.

16. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Para execução do trabalho proposto, o investimento total será de R\$ 273.900,00 (duzentos e setenta e três mil e novecentos reais), sendo que R\$ 136.950,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta reais) serão subsidiados pelo SEBRAE e R\$ 136.950,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta reais), sendo que deverão ser pagos ao SEBRAE pela prefeitura contratante

17 - Modelo de Gestão Do Contrato

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 - Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000022

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

17.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

17.7 - O fiscal do contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

17.7.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024

17.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

17.7.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal (is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000023

17.10 - O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17.11 - O gestor do contrato com auxílio do respectivo Fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

17.12 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

16 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1 - O valor estipulado pela aquisição do serviço descrito no presente Termo de Referência é de R\$ 136.950,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, abaixo especificada:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 1 – Departamento de Administração
Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração
Ficha: 67- Serviço de apoio ao ensino
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65.00

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deloir Jose de Moraes
Secretário Municipal de Administração

Campos de Júlio – MT, 17 de junho de 2025.

Vânia Cristina Destro
Assistente de Gerência Administrativa
Portaria 321/2025. Matricula 2172



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de Empresa Especializada a Prestação De Serviços de Capacitação de Pessoal, para realizar o programa de Desenvolvimento Empresarial, visando dar continuidade ao Desenvolvimento Econômico e, por conseguinte, aprimorando o conhecimento Empresarial e de Políticas Públicas dos Servidores Municipais e Empresários Locais do Município de Campos de Júlio-MT

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Será adotada a Lei Federal O art. 75 da lei 14.133/21 de licitações, é que está previsto a possibilidade de contratar o SEBRAE através de dispensa de licitação.

2.2 Art. 75. É dispensável a licitação: XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

3. JUSTIFICATIVA:

A principal motivação dos serviços oferecidos pelo SEBRAE em Campos de Júlio - MT é promover o desenvolvimento econômico local por meio da capacitação e fortalecimento dos pequenos negócios. Em um cenário onde as micro e pequenas empresas representam uma parcela significativa da economia, a qualificação dos empresários e servidores públicos torna-se essencial para garantir a competitividade e a sustentabilidade dessas iniciativas.

Os serviços do SEBRAE são direcionados a atender as demandas específicas do mercado local, proporcionando conhecimento prático e ferramentas que ajudam os empreendedores a aprimorar suas habilidades de gestão, inovação e empreendedorismo. Isso inclui desde o aprendizado sobre organização de dados até estratégias de marketing, passando por temas como finanças, planejamento e políticas públicas que impactam diretamente os negócios.

A dispensa de licitação elimina a necessidade de um processo licitatório completo, o que poupa tempo e custos administrativos e permite o direcionamento direto dos recursos financeiros para os serviços essenciais. A escolha do rito simplificado se mostra prática e econômica, sem comprometer a transparência e a qualidade do serviço contratado.

A escolha do fornecedor para a realização dos serviços no município de Campos de Júlio - MT justifica-se pela: a inexistência de empresas locais especializadas na prestação desse tipo de serviço, o SEBRAE-MT é projetada para atender às necessidades específicas das micro e pequenas empresas da região. Isso significa que os cursos e capacitações oferecidos são moldados de acordo com as demandas do mercado local, como setores predominantes, desafios enfrentados pelos empreendedores e tendências econômicas. Essa adaptação garante que os conteúdos sejam relevantes e aplicáveis, maximizando o impacto das capacitações, além disso, é importante destacar que o SEBRAE mantém uma parceria com o município e as prefeituras da região para subsidiar 50% do valor dos cursos. Essa colaboração não apenas torna a capacitação mais acessível, mas também minimiza o impacto financeiro.

O fornecedor escolhido está a 53 anos no mercado, e destaca por sua capacidade de adaptação às necessidades dos empreendedores, proporcionando suporte em diversas áreas. Esses serviços são projetados não apenas para capacitar os empresários, mas também para fomentar um ambiente econômico mais robusto e sustentável nas comunidades onde atuam. Com parcerias estratégicas com prefeituras e outras instituições, o SEBRAE busca minimizar os custos das capacitações, tornando-as acessíveis a todos os empreendedores da região.

A contratação deste fornecedor contribui significativamente para o fortalecimento da economia local. Os cursos abordam temas essenciais, como gestão financeira, marketing, inovação e atendimento ao cliente. Essa formação permite que os empreendedores adquiram habilidades práticas e conhecimentos atualizados, o que resulta em negócios mais competitivos e sustentáveis. Com um ambiente empresarial mais preparado, a cidade se beneficia com a geração de empregos e o aumento da arrecadação municipal.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000025

www.camposdejulio.mt.gov.br


Além disso, a oferta de cursos voltados para servidores públicos é igualmente crucial. A capacitação em gestão pública proporciona aos servidores as ferramentas necessárias para otimizar processos administrativos, melhorar a prestação de serviços à população e promover uma gestão mais transparente e eficiente. Isso não apenas eleva a qualidade dos serviços públicos oferecidos, mas também fortalece a confiança da população nas instituições.

A parceria com o SEBRAE ainda possibilita a personalização dos conteúdos, adaptando-os às realidades locais e aos desafios específicos enfrentados pelo município. Com isso, os cursos se tornam ainda mais relevantes e impactantes.

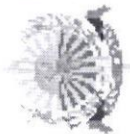
Por fim, ao investir na capacitação de empreendedores e servidores através do SEBRAE, o município demonstra seu compromisso com o desenvolvimento econômico e social da região. Essa iniciativa não apenas melhora as competências dos participantes, mas também cria um ambiente propício para o crescimento sustentável, beneficiando toda a comunidade.

Assim, a escolha pela contratação direta processada pelo rito comum, quando permitida e adequada, está em consonância com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021, e permite maior agilidade na execução dos serviços, sem prejuízo ao interesse público.

Campos de Júlio – MT, 17 de junho de 2025.


Deloir José de Moraes
Secretária Municipal de Administração

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01.614.516/0001-99

Página 1
17/06/2025

000026

Quadro de Cotação - 00380/25

Produto/Serviço	QTD	PropONENTE_4604		PropONENTE_1484		Vencedor(es)
		Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	
048.001.003 SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL, PRC	1	273.712,80	273.712,80	136.950,00	136.950,00	1484
Valor Total da Cotação:						136.950,00

Relação de Proponentes Participantes

4604 07.797.967/0001-95 NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
1484 03.534.450/0001-52 SEBRAE/MT - SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESA

Relação de Proponentes Vencedor(es)

1484 136.950,00

Vania Cristina Destro

Digitador (a)
Vania Cristina Destro

Aprovado por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 Responsável: LICITAÇÃO CAMPOS DE JÚLIO/MT Departamento: LICITAÇÃO

Relatório de Cotação: cotação rápida 7757

Pesquisa realizada entre 17/06/2025 10:14:08 e 17/06/2025 10:16:00

Relatório gerado no dia 17/06/2025 10:18:30 (IP: 190.115.74.139)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: programa cidade empreendedora sebrae

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 273.712,80 (un)	-	R\$ 273.712,80	100%	R\$ 273.712,80
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NAVEGANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES			83102855000150-1-000060/2025	10/06/2025	R\$ 213.204,00
2	MUNICIPIO DE PAPANDUVA / CIN306 - MUNICÍPIO DE PAPANDUVA			83102533000101-1-000030/2025	12/05/2025	R\$ 144.335,33
3	03.184.041/0001-73 - MUNICIPIO DE TRES LAGOAS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS			03184041000173-1-000044/2025	08/05/2025	R\$ 852.123,00
4	83.102.509/0001-72 - MUNICIPIO DE MAFRA / 1 - Prefeitura Municipal de Mafra			83102509000172-1-000041/2025	30/04/2025	R\$ 334.221,60
Valor Unitário						R\$ 385.970,98

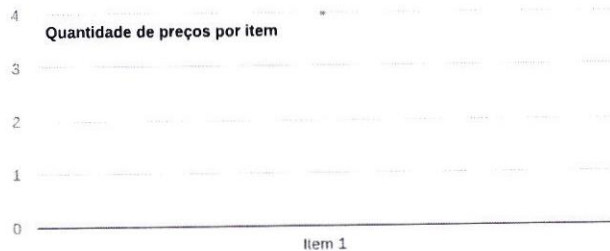
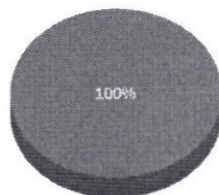
Média dos Preços Obtidos: R\$ 385.970,98

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 273.712,80

Valor Global: R\$ 273.712,80

Valor do item em relação ao total

- 1) programa cidade...



Detalhamento dos Itens

Item 1: programa cidade empreendedora sebrae

Preço Estimado: R\$ 273.712,80 (un)

Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 273.712,80

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 273.712,80

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	programa cidade empreendedora sebrae	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 213.204,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE NAVEGANTES / I - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Data: 10/06/2025 09:59

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CICLO 2025/2026 DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA DO SEBRAE (SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC) COM OBJETIVO DE PROMOVER A TRANSFORMAÇÃO LOCAL POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO, VIABILIZADAS POR SOLUÇÕES ESTRUTURAIS QUE PROPORCIONAM UMA GESTÃO PÚBLICA EMPREENDEDORA E EFICIENTE, COM PORTFÓLIO DE SOLUÇÕES SELECIONADAS DE ACORDO COM AS DEMANDAS E NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DAS ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADES / VALORES

Identificação: 83102855000150-1-000060/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 04/06/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pi-br

Quantidade: 1

Unidade: SERVIÇO

UF: SC

Descrição: PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA SEBRAE - PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA SEBRAE

Valor da Proposta Final

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

R\$ 213.204,00

82.515.859/0001-06 SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC *VENCEDOR*

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

Email:

SC

Florianópolis

ROD JOSE CARLOS DAUX, KM 01

(48) 3221-0828

contabilidade@sc.sebrae.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 144.335,33

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PAPANDUVA / CIN306 - MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

Data: 12/05/2025 17:05

Objeto: Contratação de serviços de assessoramento técnico junto ao SEBRAE/SC (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina), para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo no município, especialmente aos pequenos empreendimentos

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 83102533000101-1-000030/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Descrição: Contratação de serviços de assessoramento técnico junto ao SEBRAE/SC (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina), para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo no município, especialmente aos pequ - Contratação de serviços de assessoramento técnico junto ao SEBRAE/SC (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina), para o Projeto CIDADE EMPREENDEDORA, com o objetivo de fomento ao empreendedorismo no município, especialmente aos pequenos empreendimentos

Homologação: 12/05/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pi-br

Quantidade: 1

Unidade: Unidades

UF: SC



Relatório gerado no dia 17/06/2025 10:18:30 (IP: 190.115.74.139)

Código Validação: h%2bE8OnWenu7iQm1WavOvmDgvuLoSeZn2GQvb11b%2bcyUqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancoderecursos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=h%252bE8OnWenu7iQm1WavOvmDgvuLoSeZn2GQvb11b%252bcyUqHU8nPtm6WA%253d%253d>

53d

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
82.515.859/0001-06 *VENCEDOR*	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC	RS 144.335,33
Marca: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: SC	Cidade: Florianópolis	Endereço: ROD JOSE CARLOS DAUX, KM 01
		Telefone: (48) 3221-0828
		Email: contabilidade@sc.sebrae.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

RS 852.123,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 03.184.041/0001-73	Data: 08/05/2025 09:49
Órgão: MUNICIPIO DE TRES LAGOAS / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação da empresa SEBRAE/MS para execução do Programa Cidade Empreendedora Excelência, com o objetivo de identificar e organizar os ativos e as demandas locais, articulando, mobilizando e capacitando empreendedores, agentes públicos e lideranças setoriais em prol de uma governança ativa, coesa e colaborativa no território da Costa Leste do Estado de Mato Grosso do Sul e no município de Três Lagoas e, implementando planos, estratégias e ações de desenvolvimento econômico, social, tecnológico e sustentável focadas nas suas vocações e potencialidades, estimulando, assim, a melhoria contínua do ambiente de negócios, a inovação, a modernização dos modelos de gestão e a ampliação da participação dos Pequenos Negócios nas economias portadoras de futuro	SRP: NÃO
Descrição: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEBRAE/MS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA EXCELENCIA - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SEBRAE/MS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA EXCELENCIA	Identificação: 03184041000173-1-000044/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 24/04/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: UNIDADE
	UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
15.419.591/0001-03 *VENCEDOR*	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE MS	RS 852.123,00
Marca: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: MS	Cidade: Campo Grande	Endereço: AV MATO GROSSO, 1661
		Telefone: (67) 3389-5555 / (67) 3389-5540

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

RS 334.221,60

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 83.102.509/0001-72	Data: 30/04/2025 16:51
Órgão: MUNICIPIO DE MAFRA / 1 - Prefeitura Municipal de Mafra	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação dos serviços de assessoramento do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) com objetivo de dar continuidade ao projeto de Cidade Empreendedora no Município de Mafra/SC, através da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.	SRP: NÃO
Descrição: Contratação do Programa Cidade Empreendedora, desenvolvido pelo Sebrae/SC, visando a gestão pública empreendedora e a continuidade das melhorias para o ambiente de negócios no município de Mafra. - Contratação do Programa Cidade Empreendedora, desenvolvido pelo Sebrae/SC, visando a gestão pública empreendedora e a continuidade das melhorias para o ambiente de negócios no município de Mafra.	Identificação: 83102509000172-1-000041/2025
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 05/05/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 1
	Unidade: Mês
	UF: SC



000030

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
82.515.859/0001-06	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC	RS 334.221,60
VENCEDOR		

Marca:


Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SC	Florianópolis	ROD JOSE CARLOS DAUX, KM 01	(48) 3221-0828	contabilidade@sc.sebrae.com.br



 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/06/2025 10:14:08
Acessar a fonte [aqui](#)



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.

- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 61/2025

Data do Processo: 22/07/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação. Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação do SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso para realização de capacitação de pessoal e desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora, através de cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor R\$	Saldo R\$
67	2025	020301	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.65.00	1.1.500	136.950,00	621.450,63

Campos de Júlio - MT, 22/07/2025.

Assinatura do Responsável



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

RITO COMUM

Autorizo a abertura de processo para contratação direta do SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso para realização de capacitação de pessoal e desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora, através de cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns., com valor estimado de R\$ 136.950,00, em atendimento à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração.

Designo, neste ato, para atuar como condutor do certame, o servidor Eric Rodrigo Pettenan, conforme disposições da Portaria nº 26/2024.

Campos de Júlio - MT, 22/07/2025.



Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito



PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO 000035
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000036

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wílma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

das
Lei
ia
de

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

PROPOSTA

**SEBRAE / MT - SERVIÇO DE
APOIO AS MICRO E PEQ.
EMPRESAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO
CNPJ Nº 03.534.450/0001-52**



Proposta de Consultoria

Revisão 02

Aprovado pela Resolução DIREX nº 30/2024

Local e Data: Tangará da Serra, 13 de maio de 2025.

N. Proposta: 072/2025

Razão Social: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio
 Nome Fantasia: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio
 CNPJ: 01.614.516/0001-99 Município: Campos de Júlio
 Responsável: Sr. Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito Municipal de Campos de Júlio.

1. Objetivo:

Realizar ações que promovam o desenvolvimento do município de Campos de Júlio como Cidade Empreendedora, bem como fortalecer o ambiente e fomentar o empreendedorismo, através do aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação para servidores municipais e empresários locais.

2. Modalidade de Contratação:

O art. 75 da lei 14.133/21 de licitações, é que está previsto a possibilidade de contratar o SEBRAE através de dispensa de licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação: XV - **Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação**, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, **desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.**

3. Trabalhos a serem desenvolvidos:

CIDADE EMPREENDEDORA
 Premium – Menos de 15mil habitantes.

3.1 – DESCRIÇÃO DOS ITENS - PREMIUM

SALA DO EMPREENDEDOR

PRODUTO	Workshop macrorregional – Capacitação dos Atendentes da Sala do Empreendedor	
DESCRIÇÃO	Até 02 (duas) vagas no evento de acordo com a vigência do contrato, para capacitar os atendentes da sala do empreendedor, buscando aumentar a importância do atendimento e do serviço que prestam a sociedade e apresentar de forma prática soluções que auxiliem nos atendimentos. As despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do Sebrae/MT.	
CARGA HORÁRIA	Até 12 horas	
PÚBLICO-ALVO	Atendentes da Sala do Empreendedor	
ENTREGA TÉCNICA	Até 02 vagas no evento	DURAÇÃO: 1 dia
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$5.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$2.500,00	VALOR PREFEITURA: R\$2.500,00

PRODUTO	Apoio aos empreendedores através de consultoria especializada Sebrae	
DESCRIÇÃO	Consultoria especializada, individuais e temáticas, de 01 (uma) hora cada uma, em até 06 (seis) temáticas a serem definidos de acordo com a demanda.	
CARGA HORÁRIA	Até 48 horas	
PÚBLICO-ALVO	MEI – Micro- Empreendedor Individual	



Proposta de Consultoria

Revisão 02

Aprovado pela Resolução DIREX nº 30/2024

ENTREGA TÉCNICA	Relatório individual da consultoria	DURAÇÃO: 6 meses
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$36.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$18.000,00	VALOR PREFEITURA: R\$18.000,00

PRODUTO	Estruturação e alinhamento da Sala do Empreendedor	
DESCRIÇÃO	Consultoria para o acompanhamento de desempenho da sala do empreendedor, articulação, avaliação e apoio no planejamento de ações realizadas e planejadas pela sala do empreendedor.	
CARGA HORÁRIA	Até 36 horas	
PÚBLICO-ALVO	CAE / Sala do Empreendedor	
ENTREGA TÉCNICA	Plano de ação	DURAÇÃO: 12 meses
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$4.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$2.000,00	VALOR PREFEITURA: R\$2.000,00

PRODUTO	Pacote de Comunicação para Sala do Empreendedor	
DESCRIÇÃO	Desenvolvimento e cessão de uso, com padronização da comunicação visual para sala do empreendedor, o SEBRAE/MT desenvolverá book com artes padrões para comunicação visual que poderá ser utilizada pela prefeitura municipal. O Sebrae fornecerá materiais gráficos diversos para uso e entrega nos atendimentos aos empreendedores.	
CARGA HORÁRIA	Até 90 horas	
PÚBLICO-ALVO	CAE / Sala do Empreendedor	
ENTREGA TÉCNICA	Construção da identidade com aplicação virtual do espaço	DURAÇÃO: 2 meses
EVIDÊNCIA	Fotos do local após aplicação	
VALOR: R\$12.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$6.000,00	VALOR PREFEITURA: R\$6.000,00

COMPRAS PÚBLICAS E ACESSO A CRÉDITO

PRODUTO	Consultoria para fomento da Agricultura Familiar	
DESCRIÇÃO	Consultoria para aprimoramento dos procedimentos de compras da agricultura familiar, aquisição da alimentação escolar como fator de desenvolvimento educacional, atores envolvidos na alimentação escolar, agricultura familiar como política pública de inclusão econômica e social entre outros.	
CARGA HORÁRIA	Até 60 horas	
PÚBLICO-ALVO	Secretaria de Agricultura, Licitação e pessoas envolvidas na alimentação escolar	
ENTREGA TÉCNICA	Relatório e Plano de Ação	DURAÇÃO: 11 meses
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$35.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$17.500,00	VALOR PREFEITURA: R\$17.500,00

PRODUTO	Capacitação de Aprimoramento de Compradores	
DESCRIÇÃO	01 (uma) turma com até 30(trinta) participantes no curso, para compreender as compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional, entender todas as alterações e novidades na legislação e nos procedimentos para incorporar na prática os procedimentos necessários para a aplicação plena da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.	
CARGA HORÁRIA	Até 12 horas	
PÚBLICO-ALVO	Setor de Licitações e compras	
ENTREGA TÉCNICA	1 Turma realizada	DURAÇÃO: 1 semana
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$17.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$8.500,00	VALOR PREFEITURA: R\$8.500,00

PRODUTO	Curso Como vender para Órgão Público	
---------	--------------------------------------	--



Proposta de Consultoria

Revisão 02

Aprovado pela Resolução DIREX nº 30/2024

DESCRIÇÃO	01 (uma) turma com até 30 (trinta) participantes, para apresentar aos empresários as vantagens e riscos de vender para o setor público, por meio da análise de toda a estrutura do procedimento licitatório, suas formas, tipos, fases, como participar e principalmente, os benefícios para as micro e pequenas empresas, assegurados pela Lei Complementar 123, que dá tratamento diferenciado e favorecido a esses empreendedores. A abordagem deste tema é uma oportunidade e necessidade para os empresários, pois possibilitará que estes entendam como funciona todo o processo de contratação e participem corretamente das licitações.	
CARGA HORÁRIA	Até 16 horas	
PÚBLICO-ALVO	Empresários do município	
ENTREGA TÉCNICA	01 turma realizada	DURAÇÃO: 1 semana
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$21.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$10.500,00	VALOR PREFEITURA: R\$10.500,00

PRODUTO	Curso de elaboração de termo de referência	
DESCRIÇÃO	01 (uma) turma com até 30 (trinta) participantes no curso de elaboração de termo de referência, com objetivo de capacitar o público envolvido na preparação de processo que antecede as compras públicas.	
CARGA HORÁRIA	Até 16 horas	
PÚBLICO-ALVO	Pessoas de todas as secretarias responsáveis por compras em seus setores	
ENTREGA TÉCNICA	01 turma realizada	DURAÇÃO: 1 semana
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$16.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$8.000,00	VALOR PREFEITURA: R\$8.000,00

PRODUTO	Plano anual de compras	
DESCRIÇÃO	Consultoria para construção e ou revisão do Plano Anual de Compras do município, através de metodologia SEBRAE apoiada no histórico de licitações e no cenário previsto de compras.	
CARGA HORÁRIA	Até 40 horas	
PÚBLICO-ALVO	Setor de Licitações e Compras	
ENTREGA TÉCNICA	Plano Anual de Compras	DURAÇÃO: 1 mês
EVIDÊNCIA	Lista de presença e termo de entrega	
VALOR: R\$30.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$15.000,00	VALOR PREFEITURA: R\$15.000,00

PRODUTO	Acompanhamento para adequação dos processos licitatórios na legislação	
DESCRIÇÃO	Consultoria para adequação de legislação e dos processos licitatórios para que estejam funcionando plenamente com a incorporação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com a realização de compras regionais/locais e de pequenos negócios	
CARGA HORÁRIA	Até 30 horas	
PÚBLICO-ALVO	Setor de Licitações e compras	
ENTREGA TÉCNICA	Diagnóstico, Plano de Melhorias e Relatório	DURAÇÃO: 2 meses
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$16.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$8.000,00	VALOR PREFEITURA: R\$8.000,00

LIDERANÇAS LOCAIS E GOVERNANÇA

PRODUTO	Consultoria para Agentes de Desenvolvimento	
DESCRIÇÃO	Consultoria para Agentes de Desenvolvimento nível Básico e Avançado, visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local.	
CARGA HORÁRIA	Até 60 horas	
PÚBLICO-ALVO	Agente de Desenvolvimento	
ENTREGA TÉCNICA	Relatórios da Consultoria	DURAÇÃO: 11 meses
EVIDÊNCIA	Lista de presença e termo de aceite	
VALOR: R\$6.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$3.000,00	VALOR PREFEITURA: R\$3.000,00



Proposta de Consultoria

Revisão 02

Aprovado pela Resolução DIREX nº 30/2024

PRODUTO	Release periódico para prefeitura divulgar seu posicionamento como Cidade Empreendedora	
DESCRIÇÃO	Release jornalístico mensal a ser entregue aos responsáveis da área de comunicação da prefeitura para tratamento nas mídias orgânicas, espontâneas ou pagas a critério e estratégia do município em relação às ações de desenvolvimento econômico e posicionamento como uma Cidade Empreendedora. Os temas irão explorar as boas práticas do município com pautas distintas mensais, podendo contemplar entrevistas com gestores públicos ou empreendedores.	
CARGA HORÁRIA	Até 36 horas	
PÚBLICO-ALVO	População do município	
ENTREGA TÉCNICA	11 arquivos digitais, enviado por e-mail em formato WORD/PDF	DURAÇÃO: 11 meses
EVIDÊNCIA	Confirmação de recebimento do e-mail	
VALOR: R\$9.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$4.500,00	VALOR PREFEITURA: R\$4.500,00

PRODUTO	Curso de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos	
DESCRIÇÃO	01 (uma) turma de até 30 (trinta) participantes, para fornecer a eles, ferramentas que auxiliem na elaboração de projetos e captação de recursos, com empresas e convênios/parcerias com os governos federal e estadual.	
CARGA HORÁRIA	Até 16 horas	
PÚBLICO-ALVO	Colaboradores da prefeitura que trabalhem com projetos e recursos externos	
ENTREGA TÉCNICA	01 turma de curso realizada	DURAÇÃO: 1 semana
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$14.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$7.000,00	VALOR PREFEITURA: R\$7.000,00

PRODUTO	Cursos de Formação e Atualização do Agente de Desenvolvimento	
DESCRIÇÃO	01 (uma) vaga para Capacitação no curso de formação de Agentes de Desenvolvimento nível básico e ou avançado, visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local. O formato de aplicação poderá ser presencial ou on-line, quando presencial as despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do SEBRAE/MT.	
CARGA HORÁRIA	Até 16 horas	
PÚBLICO-ALVO	Agente de Desenvolvimento	
ENTREGA TÉCNICA	01 vaga no curso realizado	DURAÇÃO: 1 dia e meio
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$4.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$2.000,00	VALOR PREFEITURA: R\$2.000,00

PRODUTO	Encontro Estadual de Agente de Desenvolvimento	
DESCRIÇÃO	01 (uma) vaga no Encontro Estadual de Agentes de Desenvolvimento, evento que ocorre anualmente conforme agenda de eventos do SEBRAE/MT. As despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do SEBRAE/MT.	
CARGA HORÁRIA	Até 12 horas	
PÚBLICO-ALVO	Agente de Desenvolvimento	
ENTREGA TÉCNICA	01 vaga no evento realizado	DURAÇÃO: 1 dia e meio
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$7.500,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$3.750,00	VALOR PREFEITURA: R\$3.750,00

PRODUTO	Fórum Estadual de Gestores Públicos	
DESCRIÇÃO	Fórum Estadual de Gestores Públicos, evento que ocorre anualmente conforme agenda de eventos do SEBRAE MT. Obs. As despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do SEBRAE/MT.	
CARGA HORÁRIA	Até 12 horas	
PÚBLICO-ALVO	Prefeito e Secretário	
ENTREGA TÉCNICA	Participação no evento	DURAÇÃO: 1 dia e meio
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	



Proposta de Consultoria

Revisão 02

Aprovado pela Resolução DIREX nº 30/2024

VALOR: R\$10.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$5.000,00	VALOR PREFEITURA: R\$5.000,00
---------------------	------------------------------	-------------------------------

PRODUTO	Relatório mensal de execução do projeto	
DESCRIÇÃO	Relatório mensal para apresentação do status e execução do projeto, afim de garantir o fluxo de informações adequadas para definições quanto ao andamento, dificuldades e resultados obtidos com o projeto em andamento. Contendo imagens dos trabalhos executados e print das evidências.	
CARGA HORÁRIA	Até 36 horas	
PÚBLICO-ALVO	Fiscal do contrato	
ENTREGA TÉCNICA	11 arquivos digitais, enviado por e-mail em formato WORD/PDF	DURAÇÃO: 11 meses
EVIDÊNCIA	Confirmação de recebimento do e-mail	
VALOR: R\$9.000,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$4.500,00	VALOR PREFEITURA: R\$4.500,00

SIMPLIFICAÇÃO

PRODUTO	Consultoria para análise e plano de melhoria no ambiente legal para atuação das MPES	
DESCRIÇÃO	Consultoria técnica especializada para elaboração de um diagnóstico e plano de ação, com foco no processo de desburocratização nos atos e procedimentos que dizem respeito aos registros, alterações e baixa de empresas, através de apoio e suporte para adequação da legislação municipal, adequação e monitoramento dos processos existentes na prefeitura e abordagem da cultura organizacional existente com vista às mudanças a serem realizadas.	
CARGA HORÁRIA	Até 120 horas	
PÚBLICO-ALVO	Secretarias do município	
ENTREGA TÉCNICA	Diagnóstico e plano de ação	DURAÇÃO: 3 meses
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$22.400,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$11.200,00	VALOR PREFEITURA: R\$11.200,00

EMPREENDEDORISMO NA ESCOLA

PRODUTO	BÔNUS - Crescendo e Empreendendo	
DESCRIÇÃO	O Crescendo e Empreendendo é uma metodologia que almeja despertar o empreendedorismo na juventude do município de forma a tornar-se uma estratégia para inclusão social, favorecendo o acesso dos mesmos ao mercado de trabalho.	
CARGA HORÁRIA	Até 12 horas	
PÚBLICO-ALVO	Alunos do Ensino médio	
ENTREGA TÉCNICA	Aplicação do curso	DURAÇÃO: 1 semana
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$0,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$0,00	VALOR PREFEITURA: R\$0,00

PRODUTO	BÔNUS - Jovens Empreendedores – JEPP	
DESCRIÇÃO	O Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP) tem por objetivo a disseminação da cultura empreendedora entre crianças e adolescentes do ensino fundamental público municipal (alunos do 1º ao 9º).	
CARGA HORÁRIA	Até 235 horas	
PÚBLICO-ALVO	Professores	
ENTREGA TÉCNICA	Aplicação do curso e realização da feira	DURAÇÃO: 6 meses
EVIDÊNCIA	Lista de presença, fotos e fotos da feira	
VALOR: R\$0,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$0,00	VALOR PREFEITURA: R\$0,00

RESILIÊNCIA CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE

PRODUTO	BÔNUS - Diagnóstico de eficiência energética	
DESCRIÇÃO	Aplicação de 01 (um) diagnóstico de eficiência energética em um prédio da prefeitura municipal, com o objetivo de conhecer a viabilidade ou não para construção de usina de energia fotovoltaica.	
CARGA HORÁRIA	Até 4 horas	
PÚBLICO-ALVO	Prefeitura Municipal	
ENTREGA TÉCNICA	Diagnóstico de eficiência energética	DURAÇÃO: 1 dia
EVIDÊNCIA	Protocolo de entrega do diagnóstico	



Proposta de Consultoria

Revisão 02

Aprovado pela Resolução DIREX nº 30/2024

VALOR: R\$0,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$0,00	VALOR PREFEITURA: R\$0,00
----------------	--------------------------	---------------------------

PRODUTO	BÔNUS - Palestra de Energias renováveis	
DESCRIÇÃO	01 (uma) palestra com o tema de Energias Renováveis, com foco em sistemas fotovoltaicos conectados à rede de energia desafios e oportunidade.	
CARGA HORÁRIA	Até 1 hora	
PÚBLICO-ALVO	Prefeitura Municipal	
ENTREGA TÉCNICA	Palestra realizada	DURAÇÃO: 1 dia
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$0,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$0,00	VALOR PREFEITURA: R\$0,00

PRODUTO	BÔNUS - Palestra de Gestão de Resíduos	
DESCRIÇÃO	01 (uma) palestra com o tema de Gestão de Resíduos e a política nacional de resíduos sólidos desafios e oportunidades.	
CARGA HORÁRIA	Até 1 hora	
PÚBLICO-ALVO	Prefeitura Municipal	
ENTREGA TÉCNICA	Palestra Realizada	DURAÇÃO: 1 dia
EVIDÊNCIA	Lista de presença e fotos	
VALOR: R\$0,00	SUBSIDIO SEBRAE: R\$0,00	VALOR PREFEITURA: R\$0,00

4. Prazo de Execução, Carga Horária e Cronograma:

Prazo de execução do programa, até 12 meses (previsão em conformidade com agenda estipulada, que deverá ser cumprida conforme item 5.1 desta proposta).

5. Condições para realização do trabalho:

1. Da Prefeitura

- ✓ Cumprir as agendas para atendimento ao cronograma de trabalho;
- ✓ Fornecer as informações e documentos solicitados;
- ✓ Avaliar e aprovar os trabalhos;
- ✓ Disponibilidade de tempo dos gestores municipais e dos funcionários para participação das reuniões, previamente agendadas;
- ✓ Facilitar o acesso dos técnicos do SEBRAE às informações solicitadas;

2. Do SEBRAE

- ✓ Designar para execução dos trabalhos, profissionais credenciados na área de conhecimento do objeto do contrato;
- ✓ Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviço;
- ✓ Garantir o sigilo das informações obtidas, documentos e /ou similares que farão parte do trabalho.

6. Da subcontratação:

Fica a Prefeitura ciente de que o SEBRAE MT contrata profissionais credenciados para prestar serviços, sejam eles de instrutoria ou consultoria, bem como realiza contratação por meio de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação. Portanto, na ocasião desta proposta ser aceita, esta Prefeitura não poderá aplicar qualquer tipo de penalização quanto a subcontratação parcial dos serviços ora ofertados.



Proposta de Consultoria

Revisão 02

Aprovado pela Resolução DIREX nº 30/2024

7. Condições Comerciais

Para a execução do trabalho proposto, o investimento total será de **R\$273.900,00** (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS), sendo que **R\$136.950,00** (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) serão subsidiados pelo SEBRAE e **R\$136.950,00** (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), sendo que deverão ser pagos ao SEBRAE pela prefeitura contratante.

Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais com objetivo de apuração e quantificação financeira dos serviços executados no mês antecedente.

Serão realizadas medições durante a vigência administrativa da contratação, a primeira será em até 30 dias após a assinatura do contrato, e as demais sucessivamente até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços. Ficando estipulado que a última medição se fará em até 10 dias do encerrado da execução.

Após aprovação da medição pelo fiscal designado pela contratante o SEBRAE providenciará e encaminhará a NOTA FISCAL, com vencimento para até 30 (trinta) dias da emissão.

Mudanças no escopo e/ou nas características dos serviços a serem prestados serão formalizadas por escrito, ressaltando se as alterações e horas/custos relativos.

8. Validade da Proposta

A validade da proposta é de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de recebimento desta.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição pelo telefone **(65) 4042-9465 Ramal: 1903**

Wladimir Alves da Silva
Gerente Sebrae Regional Noroeste

André Schelini
Diretor Técnico Sebrae-MT

9. Data de Entrega:

Data: ____ / ____ /2025

Sr. Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal de Campos de Júlio

Assinatura Responsável Prefeitura/Carimbo

10. Gestão da Execução do Projeto

Plano de Trabalho 2025

n.º	Eixo	Solução	Combo	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25
1	Sala do Empreendedor	Workshop macrorregional – Capacitação dos Atendentes da Sala do Empreendedor	Premium				x	x	x	x	x	x	x	x	x



Proposta de Consultoria

Revisão 02

Aprovado pela Resolução DIREX nº 30/2024

2	Compras Públicas e Acesso a Crédito	Consultoria para fomento da Agricultura Familiar	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3	Sala do Empreendedor	Apoio aos empreendedores através de consultoria especializada a Sebrae	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4	Empreendedorismo na Escola	BÔNUS - Crescendo e Empreendendo	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	Resiliência Climática e Sustentabilidade	BÔNUS - Diagnóstico de eficiência energética	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6	Empreendedorismo na Escola	BÔNUS - Jovens Empreendedores - JEPP	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7	Resiliência Climática e Sustentabilidade	BÔNUS - Palestra de Energias renováveis	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
8	Resiliência Climática e Sustentabilidade	BÔNUS - Palestra de Gestão de Resíduos	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
9	Compras Públicas e Acesso a Crédito	Capacitação de Aprimoramento de Compradores	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
10	Lideranças Locais e Governança	Consultoria para Agentes de Desenvolvimento	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
11	Simplificação	Consultoria para análise e plano de melhoria no ambiente legal para atuação das MPES	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
12	Compras Públicas e Acesso a Crédito	Curso Como vender para Órgão Público	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
13	Lideranças Locais e Governança	Release periódico para prefeitura divulgar seu posicionamento como Cidade Empreendedora	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
14	Lideranças Locais e Governança	Curso de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x
15	Compras Públicas e	Curso de elaboração de termo de	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Proposta de Consultoria

Revisão 02

Aprovado pela Resolução DIREX nº 30/2024

Acesso a Crédito	referência													
16	Lideranças Locais e Governança	Cursos de Formação e Atualização do Agente de Desenvolvimento	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
17	Lideranças Locais e Governança	Encontro Estadual de Agente de Desenvolvimento	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
18	Sala do Empreendedor	Estruturação e alinhamento da Sala do Empreendedor	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
19	Lideranças Locais e Governança	Fórum Estadual de Gestores Públicos	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
20	Sala do Empreendedor	Pacote de Comunicação para Sala do Empreendedor	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
21	Compras Públicas e Acesso a Crédito	Plano anual de compras	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
22	Lideranças Locais e Governança	Relatório mensal de execução do projeto	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
23	Compras Públicas e Acesso a Crédito	Acompanhamento para adequação dos processos licitatórios na legislação	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Plano de Trabalho 2026

n.º	Eixo	Solução	Combo	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26	12/26
1	Sala do Empreendedor	Workshop macrorregional – Capacitação dos Atendentes da Sala do Empreendedor	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
2	Compras Públicas e Acesso a Crédito	Consultoria para fomento da Agricultura Familiar	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
3	Sala do Empreendedor	Apoio aos empreendedores através de consultoria especializada a Sebrae	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	



Proposta de Consultoria

Revisão 02

Aprovado pela Resolução DIREX nº 30/2024

4	Empreendedorismo na Escola	BÔNUS - Crescendo e Empreendendo	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	Resiliência Climática e Sustentabilidade	BÔNUS - Diagnóstico de eficiência energética	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6	Empreendedorismo na Escola	BÔNUS - Jovens Empreendedores - JEPP	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
7	Resiliência Climática e Sustentabilidade	BÔNUS - Palestra de Energias renováveis	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
8	Resiliência Climática e Sustentabilidade	BÔNUS - Palestra de Gestão de Resíduos	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
9	Compras Públicas e Acesso a Crédito	Capacitação de Aprimoramento de Compradores	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
10	Lideranças Locais e Governança	Consultoria para Agentes de Desenvolvimento	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
11	Simplificação	Consultoria para análise e plano de melhoria no ambiente legal para atuação das MPES	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
12	Compras Públicas e Acesso a Crédito	Curso Como vender para Órgão Público	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
13	Lideranças Locais e Governança	Release periódico para prefeitura divulgar seu posicionamento como Cidade Empreendedora	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
14	Lideranças Locais e Governança	Curso de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
15	Compras Públicas e Acesso a Crédito	Curso de elaboração de termo de referência	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
16	Lideranças Locais e Governança	Cursos de Formação e Atualização do Agente de Desenvolvimento	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
17	Lideranças Locais e Governança	Encontro Estadual de Agente de	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Proposta de Consultoria

Revisão 02

Aprovado pela Resolução DIREX nº 30/2024

		Desenvolvimento												
18	Sala do Empreendedor	Estruturação e alinhamento da Sala do Empreendedor	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
19	Lideranças Locais e Governança	Fórum Estadual de Gestores Públicos	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
20	Sala do Empreendedor	Pacote de Comunicação para Sala do Empreendedor	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
21	Compras Públicas e Acesso a Crédito	Plano anual de compras	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
22	Lideranças Locais e Governança	Relatório mensal de execução do projeto	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
23	Compras Públicas e Acesso a Crédito	Acompanhamento para adequação dos processos licitatórios na legislação	Premium	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Proposta Cidade Empreendedora Campos de Júlio

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=66-27-93-A5-D2-9C-78-8B-C5-B4-14-6B-4B-54-3B-90-4F-E0-86-78> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 66-27-93-A5-D2-9C-78-8B-C5-B4-14-6B-4B-54-3B-90-4F-E0-86-78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Silvia Fraga de Souza - 592.***.***-72** - 13/05/2025 19:54:32

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***2

✓ **Wladimir Alves Silva - 928.***.***-00** - 13/05/2025 20:36:59

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***2

✓ **ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELINI - 704.***.***-97** - 14/05/2025 10:39:08

Status: Assinado Digitalmente

IP: 187.***.***.***6



**DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS
E REGULARIDADE FISCAL,
SOCIAL E TRABALHISTA**

**SEBRAE / MT - SERVIÇO DE
APOIO AS MICRO E PEQ.
EMPRESAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

CNPJ Nº 03.534.450/0001-52

Ilm^a. Sr^a. Registradora do 1º Serviço Notarial e Registral da comarca de Cuiabá, Mato Grosso

Nome completo sem abreviações da PJ:

SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº 03.534.450/0001-52

Registro de PJ nº 568

Nome Representante legal:

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO

CPF nº 056.933.227-34

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: divorciado

Profissão: ADMINISTRADOR

Pai: Flávio Sá Ribeiro

Filiação Mãe: Elisa Barbosa Ribeiro

Rua Cursino do Amarante

Número: 326

Complemento: Edifício Brand's Hatch - apt 1401

Bairro: Centro

Cidade/UF: CUIABÁ/MT

CEP: 78045-330

Endereço eletrônico: jose.ribeiro@mt.sebrae.com.br

Requer a V.Sa. o registro nos livros de **Pessoas Jurídicas** do(s) documento(s) abaixo discriminado(s):

Consolidação do Estatuto do Social do Sebrae/MT consolidado em 27/09/2022, com a alteração

do art. 8º que trata dos associados instituidores, sendo retirada a União Educacional Cândido Rondon, e incluída a Faculdade de Tecnologia Senai Cuiabá- FATEC,

com prazo de 180 dias para ratificar a convalidação dos atos citados.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Sebrae MT de 13.12.2012, que aprovou a retirada da União Educacional Cândido Rondon - UNIRONDON, a pedido da mesma, registrada nesse cartório, em 18/03/2013, sob nr 20452;

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Sebrae MT de 24.10.2013, que aprovou por unanimidade a inclusão da Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá- FATEC, em substituição a União Educacional Cândido Rondon-UNIRONDON, registrada nesse cartório, em 05/12/2013, sob nr 21878;

Resolução do Conselho Deliberativo do Sebrae MT de 007/2013 de 24.10.2013, que aprovou por unanimidade a inclusão da Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá - FATEC, em substituição a União Educacional Cândido Rondon –UNIRONDON, registrada nesse cartório, em 05/12/2013, sob nr 21879;

Ultimo Estatuto Social do SEBRAE/MT, registrado neste cartório, em 20/12/2010, sob nr 16085;

Estatuto Social do SEBRAE/MT, consolidado com as alterações do art. 8º supramencionados, cujo o registro é o objeto deste requerimento.

A alteração mencionada acima é a única alteração ocorrida até a data deste requerimento (07/11/2022) do ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/MT, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT em 20/12/2010 sob nr 16085.

Declara ainda ter sido informado pela Serventia sobre as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados e consente, neste ato, de forma livre, consciente e inequívoca, que todos os dados pessoais fornecidos nesta oportunidade recebam tratamentos de coleta, recepção, utilização, armazenamento ou arquivamento, para os fins exclusivos mencionados acima, em atenção ao Provimento nº 15/2021-CGJ-MT, a Lei nº 6.015/73 e às disposições dos artigos 5º, inc. XII, e 23 da lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Para tanto faço juntar toda a documentação.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá – MT, 07/11/2022.

JOSE GUILHERME
BARBOSA RIBEIRO

Assinado de forma digital por
JOSE GUILHERME BARBOSA
RIBEIRO
Dados: 2022.11.07 14:06:01 -04'00'

REQUERENTE



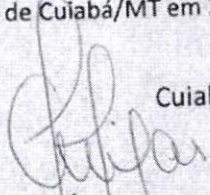
ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE-MT

Consolidação do Estatuto Social do Sebrae/MT, com a alteração do art. 8º que trata dos associados instituidores, sendo **retirada** a União Educacional Cândido Rondon, e **incluída** a Faculdade de Tecnologia Senai Cuiabá- FATEC, baseada nos documentos:

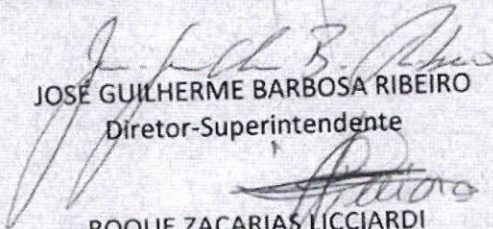
1. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do Sebrae MT de 13.12.2012, que aprovou a retirada da União Educacional Cândido Rondon - UNIRONDON, a pedido da mesma, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, em 18/03/2013, sob nr 20452;
2. Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Sebrae MT de 24.10.2013, que aprovou por unanimidade a inclusão da Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá-FATEC, em substituição a União Educacional Cândido Rondon-UNIRONDON, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT em 05/12/2013, sob nr 21878; e
3. Resolução do Conselho Deliberativo do Sebrae MT de 007/2013 de 24.10.2013, que aprovou por unanimidade a inclusão da Faculdade de Tecnologia SENAI Cuiabá - FATEC, em substituição a União Educacional Cândido Rondon -UNIRONDON, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT em 05/12/2013, sob nr 21879.


A alteração mencionada acima é a única alteração do ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/MT, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT em 20/12/2010 sob nr 16085.

Cuiabá, 27 de setembro de 2022


JANDIR JOSÉ MILAN

Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/MT


JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
Diretor-Superintendente


ROQUE ZACARIAS LICCIARDI
Assessor Jurídico
OAB-MT nº 4286-B



ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/MT

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/MT.

Art. 2º - O SEBRAE/MT tem sede e foro no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/MT é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/MT limita-se ao território do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O SEBRAE/MT, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; do turismo, da capacitação gerencial e da assistência social, cultural e educacional, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;



II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e

III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/MT poderá promover a venda de produtos e a prestação de serviços, podendo ainda, fazer uso, ceder ou locar as áreas tanto do Sebrae/MT, quanto do Centro de Eventos do Pantanal, ou os espaços que julgar necessários, executando, promovendo ou organizando eventos, inclusive, podendo para estas atividades, contratar serviços de hospedagem, passagens, serviços de alimentação, traslado, sonorização, decoração, animação, projeção, filmagem, informática, tradução simultânea, vídeo e/ou áudio conferência, cerimonial, recepcionistas, iluminação, segurança, vigilância e outros.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/MT ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/MT obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/MT submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º - O SEBRAE/MT tem como associados ditos instituidores:

- I. o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- II. a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT;

2



- III. a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO;
- IV. a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso - FACMAT;
- V. a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;
- VI. o Banco do Brasil S/A;
- VII. o Banco da Amazônia S/A;
- VIII. a Caixa Econômica Federal;
- IX. a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT;
- X. a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral de Mato Grosso - SEPLAN;
- XI. a Faculdade de Tecnologia Senai Cuiabá – FATEC.

Art. 9º - Os associados:

I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/MT;

II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III – tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/MT.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/MT é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificadamente por sua sigla CDE;

II – a Diretoria-Executiva;

III – o Conselho Fiscal

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/MT.



Art. 12 – O CDE é composto por 11(onze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/MT, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º – Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.



Art. 13 – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/MT:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de 06(seis) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II – eleger, com o voto concorde, no mínimo, de 06(seis) conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/MT e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de 08(oito) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/MT;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

VI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/MT;

IX – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação e recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X – aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI – aprovar a prestação de contas do SEBRAE/MT, que deverá estar instruída, no mínimo, com os elementos previstos no art. 31 deste Estatuto;



- XII – designar os representantes do SEBRAE/MT em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- XV – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/MT;
- XVI – aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/MT, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVIII – decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 10 (dez) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XX – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XXI – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/MT e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;
- XXII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 08 (oito) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXIII – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;



XXIV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 06 (seis) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 06 (seis) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria

7



Executiva, de técnicos do SEBRAE/MT, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/MT, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/MT reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/MT deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução baixada por seu Presidente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL



Art. 14 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/MT, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis ad nutum ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/MT; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/MT;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

§ 2º O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/MT no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;



II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/MT.

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/MT;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/MT e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/MT;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais, relativamente aos instrumentos de ação administrativa previstos no inciso I deste artigo;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/MT;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;



IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/MT;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior a serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/MT, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/MT;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/MT será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis ad nutum ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 19 – O Regimento Interno do SEBRAE/MT definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (CP-Brasil). Para verificação e detalhes, da assinatura utilize o software Iliby Signer ou o verificador de sua preferência.



§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21- Compete ao Presidente do CDE:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art. 13;
- VI – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/MT, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;



VIII – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/MT nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI – decidir, ad referendum do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/MT;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/MT;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de 06 (seis) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Diretor-Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MT, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/MT, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/MT, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DOS DIRETORES



Art. 23 – Compete aos Diretores:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/MT, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;
- III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/MT.
- VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX – substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS
E REGIME FINANCEIRO



CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 – Constituem patrimônio do SEBRAE/MT, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 – O SEBRAE/MT goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 – Os bens e direitos do SEBRAE/MT destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 – Constituem rendimentos do SEBRAE/MT:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas; e;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 28 – Os recursos do SEBRAE/MT, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos



institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 - A prestação de contas anual do SEBRAE/MT, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único – A prestação de contas anual do SEBRAE/MT deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/MT não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.



Art. 34 - Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do Sebrae-MT, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado de Mato Grosso, respectivamente nas seguintes áreas: I - da indústria; II - do comércio e serviços e; III - da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos associados ali referidos, o quorum mínimo para a realização de reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de membros do colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior far-se-á por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 35 - É vedado aos membros do CDE-MT ocupar cargos na Diretoria-Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE-MT empregado do Sebrae-MT, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membro da Diretoria-Executiva;

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE-MT;

§ 3º - A vedação prevista no § 1º somente se aplica nos casos de empregado no exercício do cargo, emprego ou função no Sebrae-MT, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do Sebrae-MT".

Art. 36 - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 37 - O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros



do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

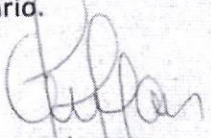
Art. 38 - A vedação de recondução, de que trata o artigo 36, não se aplica ao Presidente de CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

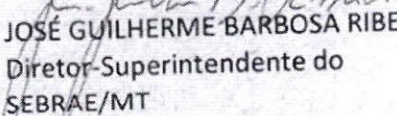
Art. 39 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos artigos 12 e 13, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

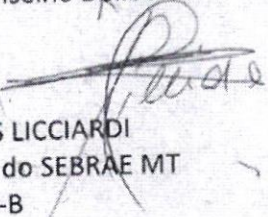
Art. 40 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

Art. 41 - O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir de sua homologação pelo Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae, revogadas as disposições em Contrário.

Cuiabá 27 de setembro de 2022


JANDIR JOSÉ MILAN
 Presidente do Conselho Deliberativo
 SEBRAE/MT


JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
 Diretor-Superintendente do
 SEBRAE/MT


ROQUE ZACARIAS LICCIARDI
 Assessor Jurídico do SEBRAE MT
 OAB/MT nº 4286-B



1º SERVIÇO
 NOTARIAL E REGISTRAL

RENIR APARECIDA DOS
 SANTOS
 208.502.471-87

Emitido por: AC Certisign
 RFB G5

Data: 08/11/2022

DECLARAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO

Eu, **ERIKA CUNHA MONTEIRO**, inscrito no **CPF nº 571.009.501-04**, declaro que os documentos:

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Consolidação do Estatuto do Sebrae/MT	27/09/2022

Foram digitalizados **em formato PDF/A** por mim através do documento físico **original**, que se encontra em minha posse, em 31/10/2022, na cidade de Cuiabá-MT, cumprindo os requisitos legais do **DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020** para fins de registro em cartório em favor do **SEBRAE/MT, CNPJ: 03.534.450/0001-52**.

Cuiabá-MT, 04/11/2022

ERIKA CUNHA
MONTEIRO:57100
950104

Assinado de forma digital por
ERIKA CUNHA
MONTEIRO:57100950104
Dados: 2022.11.04 14:15:28
04'00"

Assinar digitalmente pelo Declarante



1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT
Tabelionato, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Notária e Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli

Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 141 - Centro - Cuiabá-MT - CEP: 78005-370
 Telefone: (XX65) 3052-8609 - Cel.: (XX65) 9 9223-6426 - e-mail: registro@primeirooficio.com.br -
 Site: www.primeirooficio.com.br

CNS: 063487

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **23 páginas**, foi protocolado(a) sob nº **374369** e registrado(a) sob o nº **39963** em 08/11/2022, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **A - 2091** deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. **659996** - registrado por: **Renir Aparecida dos Santos**.

Natureza: CONSOLIDACAO DO ESTATUTO

Partes:

SEBRAE MT SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO -
 CPF/CNPJ: 03534450000152

Certifico ainda, que consta no documento eletrônico registrado a(s) seguinte(s) assinatura(s) digital(is):

JOSE GUILHERME BARBOSA RIBEIRO - CPF/CNPJ: 05693322734
ERIKA CUNHA MONTEIRO - CPF/CNPJ: 57100950104

AVERBAÇÃO:
 Registro nº **568**, de **10/10/1975 - ATOS CONSTITUTIVOS**

Cuiabá-MT, 08/11/2022


Assinado Digitalmente
Renir Aparecida dos Santos
 Tabeliã Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATO DE NOTAS E REGISTRO Código do Cartório: 058	
Selo de Controle Digital Código(s) do ato: 8,16,103,107,108,534, BUC85724 - R\$ 221,70 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos	

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
				MT			
NOME ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELINI							
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 11423285-6ESP-MT							
CPF 704.220.101-97				DATA NASCIMENTO 04/06/1981			
FILIAÇÃO AGUINALDO OLIVEIRA SCHELINI SHEILA MARIA SPINELLI SCHELINI							
PERMISSÃO <input type="checkbox"/>		ACC <input type="checkbox"/>		CAT. HAB <input type="checkbox"/>			
N° REGISTRO 0082997526		VALIDADE 15/07/2031		1ª HABILITAÇÃO 02/09/1999			
OBSERVAÇÕES A							
ASSINATURA DO PORTADOR 							
LOCAL CUIABA, MT				DATA EMISSÃO 16/08/2021			
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				78231556453 MT649776695			
MATO GROSSO							
DENATRAN				CONTRAN			

 VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2231072672

ENGP

2231072672

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2001261956

NOME: LELIA ROCHA ABADIO BRUN
 DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 05220998 SSP MT
 CPF: 474.174.201-68 DATA NASCIMENTO: 13/07/1967
 FILIAÇÃO: JOSE ALVES ABADIO
 DIVA ROCHA ABADIO
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B
 N° REGISTRO: 00043976601 VALIDADE: 04/10/2025 1ª HABILITAÇÃO: 04/07/1999



2001261956

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CUIABA, MT DATA EMISSÃO: 07/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 11154045308
 MT646180096

MATO GROSSO
 DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		M T	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
			
NOME ROBERTO HENRIQUE DAHMER			
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 16534 CAB MT		DATA NASCIMENTO 11/11/1983	
CPF 985.041.261-53		FILIAÇÃO NÃO DECLARADO ILSE ANA DAHMER	
PERMISSÃO <input type="checkbox"/>		ACC <input type="checkbox"/>	
CAT. HAB B		N° REGISTRO 02190414165	
VALIDADE 12/01/2032		1ª HABILITAÇÃO 01/02/2002	
OBSERVAÇÕES			
			
LOCAL CUIABÁ, MT		DATA EMISSÃO 14/01/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		25761951101 MT652157173	
MATO GROSSO			
DENATRAN		CONTRAN	

 VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2322136612



2322136612

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



TERMO DE POSSE


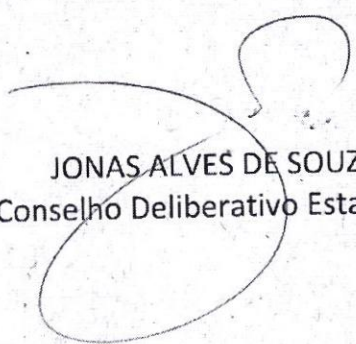
Pelo presente instrumento, a Senhora **LELIA ROCHA ABADIO BRUN** é investida nas funções de Diretora Superintendente do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE-MT, eleita para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pela empossada e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/MT.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2023.



LELIA ROCHA ABADIO BRUN
Diretora Superintendente do SEBRAE/MT



JONAS ALVES DE SOUZA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/MT

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabela/Registadora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: JONAS ALVES DE SOUZA - CPF: 25491024953

BUC93550 R\$ 8,40

Selo de Controle Digital



Cuiabá, 04 de janeiro de 2023

Em testemunho() da verdade.

Rodrigo da Silva Moraes-Escritor Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod Ato 22 At. 176
<http://www.tjmt.ius.br/selos>



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabela/Registadora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: LELIA ROCHA ABADIO BRUN - CPF: 47417420168

BUC93545 R\$ 8,40

Selo de Controle Digital



Cuiabá, 04 de janeiro de 2023

Em testemunho() da verdade.

Rodrigo da Silva Moraes-Escritor Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod Ato 22 At. 176
<http://www.tjmt.ius.br/selos>





TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ROBERTO HENRIQUE DAHMER**, é investido nas funções de Diretor de Administração e Finanças do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE-MT, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/MT.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2023.



ROBERTO HENRIQUE DAHMER

Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE/MT



JONAS ALVES DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/MT



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: ROBERTO HENRIQUE DAHMER - CPF: 98504126153

BUC94917 R\$ 8,40



Cuiabá, 10 de janeiro de 2023

Em testemunho (Teima Lucas Bom) da verdade.

Teima Lucas Bom - Despacho-Tabela Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod Ato 22

http://www.timt.ius.br/selos

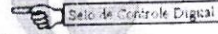


At 196

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de: JONAS ALVES DE SOUZA - CPF: 25491024953

BUC94916 R\$ 8,40



Cuiabá, 10 de janeiro de 2023

Em testemunho (Teima Lucas Bom) da verdade.

Teima Lucas Bom - Despacho-Tabela Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod Ato 22

http://www.timt.ius.br/selos



At 196



TERMO DE POSSE

Pelo presente instrumento, o Senhor **ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI** é investido nas funções de Diretor Técnico do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE-MT, eleito para o quadriênio 2023-2026, encerrando-se o mandato em 31 de dezembro de 2026, assumindo publicamente o compromisso de exercer fielmente as suas funções.

O presente Termo é assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE/MT.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2023.



ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI
Diretor Técnico do SEBRAE/MT



JONAS ALVES DE SOUZA
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/MT



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabela/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de JONAS
ALVES DE SOUZA - CPF 25491024953

Reconheço a(s) firma(s) POR SEMELHANÇA de ANDRE LUIZ
SPINELLI SCHELINI - CPF 70422010197

BUC94914 R\$ 8,40



Cuiabá, 10 de janeiro de 2023

Em testemunho *TeLma* da verdade.

TeLma Lucas Bom Despacho-Tabela Substituta

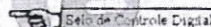
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod. Atc 22

http://www.tjmt.jus.br/selos



At 196

BUC94911 R\$ 8,40



Cuiabá, 10 de janeiro de 2023

Em testemunho *TeLma* da verdade.

TeLma Lucas Bom Despacho-Tabela Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 58 Cod. Atc 22

http://www.tjmt.jus.br/selos



At 196



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-939, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, **Prestou Serviços** a contento na qualidade, quantidade, prazos e condições pré-estabelecidas para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº **15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Av. Planalto, nº 410 – Centro, Água Boa-MT, os itens** com as características discriminadas conforme segue na planilha abaixo:

OBJETO DO CONTRATO: O PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL, TEM COMO OBJETIVO A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO NOS EIXOS DE ATORES DO DESENVOLVIMENTO, DESBUROCRATIZAÇÃO, SALA DO EMPREENDEDOR, COMPRAS PÚBLICAS, MUNICÍPIO EM NÚMEROS, PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA GESTÃO MUNICIPAL, ACELERA MEI E PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE FORNECEDORES.

“Realizar ações que promovam o desenvolvimento do município como Cidade Empreendedora e Sustentável, bem como fortalecer o ambiente e fomentar o empreendedorismo, através do aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação para servidores municipais e empresários locais”

A aquisição foi realizada através da **Dispensa de Licitação nº. 018/2021, CONTRATO N.º 055/2021**, no período de **27/05/2021 a 27/06/2023**.

Tal prestação de Serviços foram realizadas com qualidade e responsabilidade, demonstrando capacidade técnica e operacional na execução do que foi proposto e contratado, e, não existem em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com obrigações assumidas, motivo pelo qual está apta a se candidatar à execução do objeto de certames que sejam semelhantes aos fornecidos à esta Administração.

Água Boa – MT, 07 de Novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA MARIA DOS SANTOS
Data: 07/11/2024 11:31:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sandra Maria dos Santos
Gerente Adjunta de Processos
Portaria 0151/2023
Matrícula 7935-1

Av. Planalto, nº 410 – Centro – CEP 78635-000 – Água Boa – MT
Fone: (66) 3468-6400 – Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail : prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ 15.023.898/0001-90



Cuiabá, 22 de agosto de 2023.

DECLARAÇÃO

O SEBRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, com sede e foro em Cuiabá/MT, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.999, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico, **Sr. André Luiz Spinelli Schelini**, inscrito no CPF: 704.xxx.xxx-97, declara a quem interessar que é o único comercializador do produto “Cidade Empreendedora e Sustentável” e quem detém a exclusividade de produção e/ou comercialização do (s) aludido (s) produto (s) para o Estado de Mato Grosso desde o ano de 2018.

Sendo expressão da verdade.

Firma-se o presente.

Atenciosamente,

André Luiz Spinelli Schelini
Diretor Técnico do Sebrae em Mato Grosso



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Declaração de Exclusividade

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link
<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=C3-71-57-74-23-C5-A3-F9-17-C6-C7-9C-E1-D5-F3-0F-47-5F-1C-BF> acesse o site
<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: C3-71-57-74-23-C5-A3-F9-17-C6-C7-9C-E1-D5-F3-0F-47-5F-1C-BF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **ANDRE LUIZ SPINELLI SCHELINI - 704.***.***-97** - 23/08/2023 22:00:23

Status: Assinado Digitalmente

IP: 177.***.***.***9





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.534.450/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/12/1975
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE MT	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	NÚMERO 3999	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 78.049-939	BAIRRO/DISTRITO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROBSON.ONORATO@MT.SEBRAE.COM.BR	TELEFONE (65) 3648-5250/ (65) 3648-5218
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2025** às **14:55:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE

Cuiabá

ALVARÁ/2025

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



265567303026322025080200138

CM

3300

Identificador

550130

CNPJ/CPF

03.534.450/0001-52

Razão Social

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MT

Nome Fantasia

SEBRAE MT

Atividade Principal

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria tecnica especifica

Localização

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3999, 3999 - Bairro: Centro Político Administrativo - CEP: 78049939 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

19/09/1975

Area Utilizada/m²

1884,20

Publicidade

SIM

Hor. Especial

SIM

Data da Inscrição CM

19/09/1975

Uso Solo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Data Expedição

13/02/2025

Inscr. Cad Imobiliário

01.9.31.029.0905.001

Inscr. Estadual

00000000000

Registro Junta Comercial/MT

215220000000

Ressalva

Empresa de Baixo Risco -

KAROLAINY CARNEIRO BRITO
DIRETORA GESTÃO FAZENDÁRIA

José Afonso Botura Portacarrero
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

13 de Fevereiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.534.450/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:03 do dia 17/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/12/2025.

Código de controle da certidão: **5635.1762.7D23.B1D4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.534.450/0001-52
Razão Social: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO PEQ. EMP. DO EST. MATO GROSSO
Endereço: AV RUBENS DE MENDONCA 3999 / CPA / CUIABA / MT / 78050-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072118250115514446

Informação obtida em 22/07/2025 14:53:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.534.450/0001-52
Certidão n°: 33478213/2025
Expedição: 17/06/2025, às 10:27:56
Validade: 14/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.534.450/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND N° 0057331915**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **17/06/2025** Hora da emissão: **07:45:42**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: **03.534.450/0001-52**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.593.391-9 - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO ESTAD

13.166.049-7 - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO ESTAD

13.603.344-0 - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO ESTAD

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **15/08/2025**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **2AMBTU92UMA7B2TU**

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2025 10:32:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso**
CNPJ: **03.534.450/0001-52**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.


**Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a
Administração Pública do TCE-MT**

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 17/06/2025 09:29

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA LTDA	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
03595984000199	JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	GO	21/05/2025	21/05/2026	1 ANO(S)	<u>166/2025</u>
34857667000127	LIFE MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	TO	13/11/2024	13/11/2026	2 ANO(S)	<u>787/2024</u>

TOTAL DE REGISTROS: 3

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	SP	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
----------	-------------------	----	--------------	------------	-------	---------------

TOTAL DE REGISTROS: 0



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (18/06/2025 às 10:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.534.450/0001-52.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6852.BA2B.82FE.1075 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CAMPOS DE JÚLIO

MINUTA DO CONTRATO



000098

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779-W, Bom Jardim, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**;

CONTRATADO: SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, com sede à Av. Historiador Rubens De Mendonça, 3.999, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá – MT, CEP 78.049-939.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de capacitação de pessoal e desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora, através de cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns, a serem prestados pelo contratado.

1.2 O fornecimento do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Proposta apresentada pelo contratado;

b) Termo de Referência integrante da Dispensa de Licitação nº 08/2025 e Processo Licitatório nº 61/2025.

1.3 Os documentos acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução do objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado a importância global estimada de **R\$ 136.950,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada.

2.2 Os valores unitários referentes a execução do serviço são os estipulados na proposta apresentada pelo contratado, acostada ao procedimento de contratação direta, reproduzidos detalhadamente na Cláusula Quarta e resumidamente na Tabela abaixo.



000099

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Item	Código Betha/ TCE/MT	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1.	00067719 048.001.003	Serviço de capacitação de pessoal, Programa Cidade Empreendedora - cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns.	01	01	R\$ 136.950,00	R\$ 136.950,00
Valor Total						R\$ 136.950,00

2.3 Nos preços estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, de entrega, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão prestados e entregues conforme o detalhamento a seguir, extraído da proposta apresentada pelo contratado:

4.1.1 Workshop macrorregional – Capacitação dos Atendentes da Sala do Empreendedor

Até 02 (duas) vagas no evento de acordo com a vigência do contrato, para capacitar os atendentes da sala do empreendedor, buscando aumentar a importância do atendimento e do serviço que prestam a sociedade e apresentar de forma prática soluções que auxiliem nos atendimentos. As despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do Sebrae/MT.

Carga horária:	Até 12 horas
----------------	--------------

2



000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Público Alvo:	Atendentes da Sala do Empreendedor
Vagas:	Até 02 vagas
Duração:	1 (um) dia
Entrega Técnica	Lista de presença , fotos e certificado
Valor Total:	R\$ 5.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 2.500,00
Valor Prefeitura:	R\$ 2.500,00

4.1.2 Apoio aos empreendedores através de consultoria especializada Sebrae

Consultoria especializada, individuais e temáticas, de 01 (uma) hora cada uma, em até 06 (seis) temáticas a serem definidos de acordo com a demanda.

Carga horária:	Até 48 horas
Público Alvo:	MEI – Micro- Empreendedor Individual
Duração:	6 (seis) meses
Entrega técnica:	relatório individual da consultoria
Evidência	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R\$ 36.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 18.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 18.000,00

4.1.3 Estruturação e alinhamento da Sala do Empreendedor

Consultoria para o acompanhamento de desempenho da sala do empreendedor, articulação, avaliação e apoio no planejamento de ações realizadas e planejadas pela sala do empreendedor.

Carga horária:	Até 36 horas
----------------	--------------

3



000101

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Público Alvo:	CAE / Sala do Empreendedor
Duração:	12 (doze) meses
Entrega técnica:	Plano de ação
Evidência	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R4.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 2.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 2.000,00

4.1.4 Pacote de Comunicação para Sala do Empreendedor

Desenvolvimento e cessão de uso, com padronização da comunicação visual para sala do empreendedor, o SEBRAE/MT desenvolverá book com artes padrões para comunicação visual que poderá ser utilizada pela prefeitura municipal. O Sebrae fornecerá materiais gráficos diversos para uso e entrega nos atendimentos aos empreendedores.

Carga horária:	Até 90 horas
Público Alvo:	CAE / Sala do Empreendedor
Duração:	02 (dois) meses
Entrega técnica:	Construção da identidade com aplicação virtual do espaço
Evidência	Fotos do local após aplicação
Valor Total:	R12.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 6.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 6.000,00

4.1.5 Consultoria para fomento da Agricultura Familiar

Consultoria para aprimoramento dos procedimentos de compras da agricultura familiar, aquisição da alimentação escolar como fator de desenvolvimento educacional, atores envolvidos na alimentação escolar, agricultura familiar como política pública de inclusão econômica e social entre outros.

4



000102

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Carga horária:	Até 60 horas
Público Alvo:	Secretaria de Agricultura, Licitação e pessoas envolvidas na alimentação escolar
Duração:	11 (onze) meses
Entrega técnica:	Relatório e Plano de Ação
Evidência	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R\$ 35.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 17.500,00
Valor Prefeitura:	R\$ 17.500,00

4.1.6 Capacitação de Aprimoramento de Compradores

01 (uma) turma com até 30(trinta) participantes no curso, para compreender as compras públicas como um mecanismo capaz de impulsionar a economia local/regional, entender todas as alterações e novidades na legislação e nos procedimentos para incorporar na prática os procedimentos necessários para a aplicação plena da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Carga horária:	Até 12 horas
Público Alvo:	Setor de Licitações e compras
Duração:	1 semana
Entrega técnica:	1 Turma realizada
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$ 17.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 8.500,00
Valor Prefeitura:	R\$ 8.500,00

4.1.7 Curso Como vender para Órgão Público

01 (uma) turma com até 30 (trinta) participantes, para apresentar aos empresários as

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

vantagens e riscos de vender para o setor público, por meio da análise de toda a estrutura do procedimento licitatório, suas formas, tipos, fases, como participar e principalmente, os benefícios para as micro e pequenas empresas, assegurados pela Lei Complementar 123, que dá tratamento diferenciado e favorecido a esses empreendedores. A abordagem deste tema é uma oportunidade e necessidade para os empresários, pois possibilitará que estes entendam como funciona todo o processo de contratação e participem corretamente das licitações.

Carga horária:	Até 16 horas
Público Alvo:	Empresários do município
Duração:	1 semana
Entrega técnica:	1 Turma realizada
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$ 21.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 10.500,00
Valor Prefeitura:	R\$ 10.500,00

4.1.8 Curso de elaboração de termo de referência

01 (uma) turma com até 30 (trinta) participantes no curso de elaboração de termo de referência, com objetivo de capacitar o público envolvido na preparação de processo que antecede as compras públicas.

Carga horária:	Até 16 horas
Público Alvo:	Pessoas de todas as secretarias responsáveis por compras em seus setores
Duração:	1 semana
Entrega técnica:	1 Turma realizada
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$ 16.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 8.000,00



000104

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Valor Prefeitura:	R\$ 8.000,00
-------------------	--------------

4.1.9 Plano anual de compras

Consultoria para construção e ou revisão do Plano Anual de Compras do município, através de metodologia SEBRAE apoiada no histórico de licitações e no cenário previsto de compras.

Carga horária:	Até 40 horas
Público Alvo:	Setor de Licitações e Compras
Duração:	1 (um) mês
Entrega técnica:	Plano Anual de Compras
Evidência:	Lista de presença e termo de entrega
Valor Total:	R\$ 30.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 15.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 15.000,00

4.1.10 Acompanhamento para adequação dos processos licitatórios na legislação

Consultoria para adequação de legislação e dos processos licitatórios para que estejam funcionando plenamente com a incorporação dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, com a realização de compras regionais/locais e de pequenos negócios.

Carga horária:	Até 30 horas
Público Alvo:	Setor de Licitações e Compras
Duração:	2 (dois) meses
Entrega técnica:	Diagnóstico, Plano de Melhorias e Relatório
Evidência:	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R\$ 16.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 8.000,00

7



000105

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Valor Prefeitura:	R\$ 8.000,00
-------------------	--------------

4.1.11 Consultoria para Agentes de Desenvolvimento

Consultoria para Agentes de Desenvolvimento nível Básico e Avançado, visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local.

Carga horária:	Até 60 horas
Público Alvo:	Agente de Desenvolvimento
Duração:	11 (onze) meses
Entrega técnica:	Relatórios da Consultoria
Evidência:	Lista de presença e termo de aceite
Valor Total:	R\$ 6.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 3.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 3.000,00

4.1.12 Release periódico para prefeitura divulgar seu posicionamento como Cidade Empreendedora

Release jornalístico mensal a ser entregue aos responsáveis da área de comunicação da prefeitura para tratamento nas mídias orgânicas, espontâneas ou pagas a critério e estratégia do município em relação às ações de desenvolvimento econômico e posicionamento como uma Cidade Empreendedora. Os temas irão explorar as boas práticas do município com pautas distintas mensais, podendo contemplar entrevistas com gestores públicos ou empreendedores.

Carga horária:	Até 36 horas
Público Alvo:	População do município
Duração:	11 (onze) meses
Entrega técnica:	11 arquivos digitais, enviado por e-mail em formato WORD/PDF
Evidência:	Confirmação de recebimento do e-mail

8



000108

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Valor Total:	R\$ 9.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 4.500,00
Valor Prefeitura:	R\$ 4.500,00

4.1.13 Curso de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos

01 (uma) turma de até 30 (trinta) participantes, para fornecer a eles, ferramentas que auxiliem na elaboração de projetos e captação de recursos, com empresas e convênios/parcerias com os governos federal e estadual.

Carga horária:	Até 30 horas
Público Alvo:	Colaboradores da prefeitura que trabalhem com projetos e recursos externos
Duração:	1 (uma) semana
Entrega técnica:	01 turma de curso realizada
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$ 14.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 7.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 7.000,00

4.1.14 Cursos de Formação e Atualização do Agente de Desenvolvimento

01 (uma) vaga para Capacitação no curso de formação de Agentes de Desenvolvimento nível básico e ou avançado, visando fornecer subsídios e competências para que o Agente de Desenvolvimento atue como um articulador do processo de desenvolvimento econômico local. O formato de aplicação poderá ser presencial ou on-line, quando presencial as despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do SEBRAE/MT.

Carga horária:	Até 16 horas
Público Alvo:	Até 16 horas
Duração:	1 (um) dia e meio

9



000187

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Entrega técnica:	01 vaga no curso realizado
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$ 4.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 2.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 2.000,00

4.1.15 Encontro Estadual de Agente de Desenvolvimento

01 (uma) vaga no Encontro Estadual de Agentes de Desenvolvimento, evento que ocorre anualmente conforme agenda de eventos do SEBRAE/MT. As despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do SEBRAE/MT.

Carga horária:	Até 12 horas
Público Alvo:	Agente de Desenvolvimento
Duração:	1 (um) dia e meio
Entrega técnica:	01 vaga no curso realizado
Evidência:	Lista de presença, fotos e certificados
Valor Total:	R\$ 7.500,00
Valor Sebrae:	R\$ 3.750,00
Valor Prefeitura:	R\$ 3.700,00

4.1.16 Fórum Estadual de Gestores Públicos

Fórum Estadual de Gestores Públicos, evento que ocorre anualmente conforme agenda de eventos do SEBRAE MT. Obs. As despesas relativas ao deslocamento, hospedagem, alimentação e inscrição no evento ocorrerão por conta do SEBRAE/MT, conforme valores vigentes em instrução normativa do SEBRAE/MT.

Carga horária:	Até 12 horas
----------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
 www.camposdejulio.mt.gov.br

Público Alvo:	Prefeito e Secretário
Duração:	1 (um) dia e meio
Entrega técnica:	Participação no evento
Evidência:	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R\$ 10.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 5.000,00
Valor Prefeitura:	R\$ 5.000,00

4.1.17 Relatório mensal de execução do projeto

Relatório mensal para apresentação do status e execução do projeto, afim de garantir o fluxo de informações adequadas para definições quanto ao andamento, dificuldades e resultados obtidos com o projeto em andamento. Contendo imagens dos trabalhos executados e print das evidências.

Carga horária:	Até 36 horas
Público Alvo:	Fiscal do contrato
Duração:	11 (onze) meses
Entrega técnica:	11 arquivos digitais, enviado por e-mail em formato WORD/PDF
Evidência:	Confirmação de recebimento do e-mail
Valor Total:	R\$ 9.000,00
Valor Sebrae:	R\$ 4.500,00
Valor Prefeitura:	R\$ 4.500,00

4.1.18 Consultoria para análise e plano de melhoria no ambiente legal para atuação das MPES

Consultoria técnica especializada para elaboração de um diagnóstico e plano de ação, com foco no processo de desburocratização nos atos e procedimentos que dizem respeito aos registros, alterações e baixa de empresas, através de apoio e suporte para adequação da legislação municipal, adequação e monitoramento dos processos existentes na prefeitura e abordagem da cultura



000109

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

organizacional existente com vista às mudanças a serem realizadas.

Carga horária:	Até 120 horas
Público Alvo:	Secretarias do município
Duração:	03 (três) meses
Entrega técnica:	Diagnóstico e plano de ação
Evidência:	Lista de presença e fotos
Valor Total:	R\$ 22.400,00
Valor Sebrae:	R\$ 11.200,00
Valor Prefeitura:	R\$ 11.200,00

4.1.19 BÔNUS - Crescendo e Empreendendo

O Crescendo e Empreendendo é uma metodologia que almeja despertar o empreendedorismo na juventude do município de forma a tornar-se uma estratégia para inclusão social, favorecendo o acesso dos mesmos ao mercado de trabalho.

Carga horária:	Até 12 horas
Público Alvo:	Alunos do Ensino médio
Duração:	01 (uma) semana
Entrega técnica:	Aplicação do curso
Evidência:	Lista de presença e fotos
Valor Total:	bônus
Valor Sebrae:	bônus
Valor Prefeitura:	bônus

4.1.20 BÔNUS - Jovens Empreendedores – JEPP

O Curso Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP) tem por objetivo a disseminação

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
 www.camposdejulio.mt.gov.br

da cultura empreendedora entre crianças e adolescentes do ensino fundamental público municipal (alunos do 1º ao 9º).

Carga horária:	Até 235 horas
Público Alvo:	Professores
Duração:	06 (seis) meses
Entrega técnica:	Aplicação do curso e realização da feira
Evidência:	Lista de presença, fotos e fotos da feira
Valor Total:	bônus
Valor Sebrae:	bônus
Valor Prefeitura:	bônus

4.1.21 BÔNUS - Diagnóstico de eficiência energética

Aplicação de 01 (um) diagnóstico de eficiência energética em um prédio da prefeitura municipal, com o objetivo de conhecer a viabilidade ou não para construção de usina de energia fotovoltaica.

Carga horária:	Até 4 horas
Público Alvo:	Prefeitura Municipal
Duração:	01 (um) dia
Entrega técnica:	Aplicação do curso e realização da feira
Evidência:	Protocolo de entrega do diagnóstico
Valor Total:	bônus
Valor Sebrae:	bônus
Valor Prefeitura:	bônus

4.1.22 BÔNUS - Palestra de Energias renováveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

01 (uma) palestra com o tema de Energias Renováveis, com foco em sistemas fotovoltaicos conectados à rede de energia desafios e oportunidade.

Carga horária:	Até 1 hora
Público Alvo:	Prefeitura Municipal
Duração:	01 (um) dia
Entrega técnica:	Palestra realizada
Evidência:	Lista de presença e fotos
Valor Total:	bônus
Valor Sebrae:	bônus
Valor Prefeitura:	bônus

4.1.23 BÔNUS - Palestra de Gestão de Resíduos

01 (uma) palestra com o tema de Gestão de Resíduos e a política nacional de resíduos sólidos desafios e oportunidades.

Carga horária:	Até 1 hora
Público Alvo:	Prefeitura Municipal
Duração:	01 (um) dia
Entrega técnica:	Palestra realizada
Evidência:	Lista de presença e fotos
Valor Total:	bônus
Valor Sebrae:	bônus
Valor Prefeitura:	bônus

4.2 O serviço poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser reexecutado às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.3 O recebimento, para efeitos de pagamento, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

4.4 Para os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (dias) dias úteis para fins de liquidação.

4.7.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade no caso de despesas que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11 A contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.11.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.11.2 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.11.3 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

4.11.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.12 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.13 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.14 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

4.17 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

4.18 Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal, conforme a prestação de serviços (medição), observado o cronograma de pagamento estabelecido pela contratante, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.18.1 Para fim de pagamento, serão realizadas medições mensais com o objetivo de apuração e quantificação financeira dos serviços executados no mês antecedente.

4.18.2 Serão realizadas medições durante toda a vigência da contratação, sendo que a primeira será em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em conformidade com a execução dos serviços.

4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.20 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 1 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28 – Secretaria de Administração

Ficha: 67- Serviço de apoio ao ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.65.00

6.2 A contratante suplementará a dotação orçamentária toda vez que houver necessidade.

6.3 A (s) dotação (ões) relativa (s) aos exercícios financeiros subsequentes será (ão) indicada (s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

7.2 Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

7.4 Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5 Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6 Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto do presente contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7 Comunicar a contratada para emissão de nota discal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

7.10 Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer à contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

7.11 Receber o objeto deste contrato no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.13 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1 A contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

7.16 Propiciar as condições para que a contratada execute o objeto de forma adequada, conforme previsto na proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações assumidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Atender as requisições do contratante, fornecendo o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, principalmente quanto ao prazo e forma de entrega;

8.3 Fornecer o objeto contratado conforme proposta apresentada, obedecendo aos prazos estipulados;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, exceto os serviços que, por sua natureza, serão executados por profissionais credenciados, conforme previsto na proposta;

8.7 Credenciar junto ao contratante um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8 Indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, não excluindo e nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas;
- 8.12** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.13** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.
- 8.14** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15** Apresentar à contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.16** Cumprir, se for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.17** Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.21** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.22** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000118

8.24 Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária municipal e as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A contratada fica dispensada de prestar garantia para a execução dos serviços, devido à natureza dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será admitida a subcontratação do objeto contratual, especificamente em relação aos serviços prestados/executados por profissionais credenciadas perante a contratada, conforme previsto na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3 O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2 Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4 A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.10 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

11.11 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.12 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.14 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.17 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A contratada reconhece os direitos do contratante relativos à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencadas:

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.1.1 modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-lo unilateralmente nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2 É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1 Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4 Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 Do Reajuste

14.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

14.6.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

14.6.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

14.6.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

14.6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.7 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.7.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.7.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

14.7.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.7.5 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.8 Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela contratada.

14.9 Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da contratada;

14.10 Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.11 Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar à contratante as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.12 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo contratado ou requeridas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 A contratada deverá observar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à Contratada:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 Caberá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

18.1 As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2 As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3 Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

18.4 As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.5 As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6 As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7 As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.8 As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

18.9 As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

18.10 Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

18.11 Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12 Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000126

18.13 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, xx de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito

CONTRATANTE

SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº 03.534.450/0001-52

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, do SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso para realização de capacitação de pessoal e desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora, através de cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns.

O processo foi instruído de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documento de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) termo de referência, com justificativa da escolha do contratado; 4) parecer contábil; 5) autorização para contratação; 6) proposta; 7) documentos constitutivos do proponente, acompanhados das certidões de regularidades fiscal, social e trabalhista.

Proponente: SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52.

Valor global: R\$ 136.950,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV; Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, I.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e a posterior homologação e ratificação pelo Prefeito.

Campos de Júlio - MT, 23 de julho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024



000129

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 65/2025.

**HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 8/2025**

OBJETO: Contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MT, com vistas à execução do Programa Cidade Empreendedora, por meio da realização de cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 22/7/2025.

REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 23/7/2025

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 75, inciso XV da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação do **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MT**, com vistas à **execução do Programa Cidade Empreendedora**, por meio da realização de **cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns**, com foco na promoção do desenvolvimento local e fortalecimento do empreendedorismo no município.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 128** se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

*Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;*

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53 c/c o 72, III da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com



000130

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colocamos os dispositivos supra:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o **atendimento dos requisitos exigidos**;

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade



000131

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão*



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

*ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls. 34/37** a nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



000133

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

A contratação está sendo instruída com base no **artigo 75, inciso XV, da NLLCA**, que prevê a dispensa de licitação quando se tratar de "contratação de instituição dedicada à apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades", desde que **o contratado detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**, a conferir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV- para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (g.n)

Sob tal influxo, verifica-se que a presente contratação atende aos requisitos legais acima, porquanto a **natureza jurídica do SEBRAE/MT**, demonstra tratar-se de uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, que integra o chamado "**Sistema S**", atuando na promoção da competitividade e do desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e na promoção do empreendedorismo, notadamente por meio de atividades de ensino, capacitação, consultorias e desenvolvimento institucional.

Soma-se a isso que as atribuições institucionais do SEBRAE se encontram em plena compatibilidade com o objeto da pretendida contratação (capacitação, *workshops*, consultorias e desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo), que atua diretamente com a qualificação de gestores públicos e privados e o fomento ao ambiente de negócios local.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Na mesma senda, inequívoco que o SEBRAE é reconhecido nacionalmente por sua expertise na área de capacitação e desenvolvimento institucional, sendo referência na implantação de programas de apoio ao empreendedorismo, não havendo registros que comprometam sua reputação ética e profissional.

Digno de nota ademais que se verifica presente o requisito legal quanto a ausência de **fins econômicos do SEBRAE**, porquanto não distribui lucros, reinvestindo os recursos arrecadados na manutenção e ampliação de suas ações institucionais, conforme previsto em seu estatuto, à **fl.55** dos autos.

Em complementariedade, consta dos autos os autos se encontram instruídos com os documentos necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, incluindo:

- documento de Formalização de Demanda – DFD (**fl. 2**), subscrito pelo Secretário Municipal de Administração;
- Estudo Técnico Preliminar-**fls. 3/8**;
- Termo de Referência-**fls.9/23**;
- Justificativa a dispensa e a escolha da instituição SEBRAE -**fls. 24/25**;
- estimativa de preços (pesquisa de mercado ou valores referenciais)-**fls. 26/31**;
- parecer contábil, com demonstração da dotação orçamentária -**fl. 32**;
- autorização para abertura de processo de contratação direta -**fl. 33**, nos moldes do artigo 72, VIII da NLLCA.
- proposta da contratada-**fls.39/50**;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000135

- documentos constitutivos da contratada-**fls. 52/89**;
- certidões de regularidade fiscal da contratada-**fls. 90/96**, em atendimento ao inciso V do artigo 72 contemplando as exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência;
- minuta contratual-**fls. 98/127**.

Assim, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das exigências elencadas no artigo 72 e incisos e demais dispositivos aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública.

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 53 c/c o 75, XV da NLLCA e artigo 5º, IX da Lei Municipal 510/2012, assentamos nosso entendimento pela **legalidade da contratação direta**, mediante a hipótese excepcional de Dispensa de Licitação.

Pertinente recomendar a observância à divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, nos moldes do parágrafo único do artigo 72 da NLLCA

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente



000136

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 24 de julho de 2025.

VIVIENE BARBOSA
SILVA:518947771
15

Assinado de forma digital
por VIVIENE BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2025.07.24
15:43:07 -04'00'



PROCESSO LICITATÓRIO: 61/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação direta do SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso para realização de capacitação de pessoal e desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora, através de cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns, conforme as justificativas e documentos apresentados, com o respectivo parecer jurídico e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Proponente: SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO; CNPJ nº 03.534.450/0001-52.

Valor global: R\$ 136.950,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

Campos de Júlio - MT, 24 de julho de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM
C.E.P 78319-000
CNPJ: 01.614.516/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente contratação, nestes termos:

Processo Licitatório nº 61/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 08/2025

Data da adjudicação e homologação: 24/07/2025

Objeto: Contratação direta do SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso para realização de capacitação de pessoal e desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora, através de cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns.

Proponente/contratado: SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52.

Valor global: R\$ 136.950,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

Campos de Júlio - MT, em 24/07/2025.


Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000139

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação do SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso para realização de capacitação de pessoal e desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora, através de cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns.

Proponente: SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO; CNPJ nº 03.534.450/0001-52.

Valor global: R\$ 136.950,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

Campos de Júlio - MT, 24 de julho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

volução da mercadoria.

Informamos que a ausência de uma justificativa plausível dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis ou a **não entrega do objeto conforme o prazo e as condições estabelecidas na proposta poderá resultar na aplicação das penalidades previstas para a contratante**, com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio - MT, 24 de julho de 2025.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**

EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação do SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso para realização de capacitação de pessoal e desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora, através de cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns.

Proponente: SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO; CNPJ nº 03.534.450/0001-52.

Valor global: R\$ 136.950,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

Campos de Júlio - MT, 24 de julho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

SAMITA TEIXEIRA CARRIJO, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14D da QUADRA 12, CONTENDO 02 UNIDADES, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE - MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
[24.07.2025]**

Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho e/ou de interesse sanitário.

1) ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou medidas preventivas contra os seguintes produtos, conforme publicado no Diário Oficial da União em 23 e 24 de julho de 2025:

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.736, DE 22 DE JULHO DE 2025

1. Empresa: DIVINA DISTRIBUIDORA DE VITAMINAS NATURAIS LTDA (DVN PHARMA) - CNPJ: 69970143000122

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CAPSULAS MARCA D. OMEGA DVN PHARMA (706200124, 706200225, 706200325, 706200425, 706200525, 706800125, 706800225 e 706800325);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0939920/25-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa DIVINA SUNDOWN, referente ao produto SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS, marca do produto D. OMEGA e marca da empresa DVN PHARMA, devido à incorreção na declaração do prazo de validade, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022). Portanto, a empresa infringiu inciso III do art. 48 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, inciso I do art. 4º da Resolução RDC n. 727, de 1º de julho de 2022.

PUB D.O.U., 23/07/2025 - Seção 1

OBSERVAÇÕES

Obs. (1): Para verificar se uma Resolução-RE da ANVISA ainda está válida ou se um produto permanece interditado, siga estes passos no Portal de Consultas da ANVISA (consultas.anvisa.gov.br/#/): 1. Acesse a opção "Produtos Irregulares" no menu de consultas. 2. Pesquise o produto desejado, utilizando filtros como nome, número de registro, tipo de produto ou período de publicação. 3. Analise os resultados e clique em "Ações de Fiscalização" para detalhes sobre medidas cautelares (como interdições ou proibições). 4. Confira a situação atual: a) Se a medida estiver ATIVA, a restrição ainda está em vigor. b) Se constar como REVOGADA/SUSPENSA, a ação foi cancelada ou temporariamente suspensa. Atenção: Resoluções podem ser alteradas devido a recursos ou atualizações. Sempre consulte o portal para informações atualizadas antes de tomar decisões relacionadas a produtos fiscalizados pela ANVISA.

Obs.(2): os alertas de Tecnovigilância (re)publicados neste espaço são apenas de produtos distribuídos no âmbito do Estado de Mato Grosso.